



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte
Governo Municipal
CNPJ nº 07.974.082/0001-14

142 17

Junto aos autos a proposta de preços finais encaminhada via e-mail, referente ao Pregão nº 2023.02.24.1.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de Março de 2023.

Marcos Wesley Leite Tavares
Pregoeiro Oficial do Município



MVB MUSIC LTDA
CNPJ: 39.432.161/0001-90 – IE: 108/0212539
Rua Jacarandá, 545 – Santa Cruz do Sul/RS – CEP 96825-750
Fone: 51 3715-2236 – Contato: Mathias – E-mail: mathias@mvbmusic.com.br

PROPOSTA

À MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Senhor(a) Pregoeiro(a),

REF.: PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 2023.02.24.1.

Apresentamos nossa proposta para aquisição dos materiais permanentes, objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 2023.02.24.1 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão Social: **MVB MUSIC LTDA**

CNPJ: 39.432.161/0001-90 – Inscrição Estadual: 108/0212539

Representante: Mathias Vogt Barden - Cargo: Sócio Proprietário

RG: 1078524442 - CPF: 951139160-72

Endereço: rua jacarandá, 545, Monte Verde, Santa Cruz do Sul, RS, CEP: 96825-750

Telefone: (51)3715-2236. E-mail: mathias@mvbmusic.com.br

Banco C6 S.A. (336), Agência: 0001 C/C: 14768931-7

Lot e	Item	Descrição	Marca	Modelo	Unid	Quant	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	1	PRATOS BANDA MARCIAL 10" - PARA MARCHING BAND & ORQUESTRA LAQUEADO (VERNIZ) COM TIRAS DE ALGODÃO. ESPECIFICAÇÕES: TIPO DE PRATO: CHINA CRASH, PRODUZIDO EM LATÃO PARA ALUNOS DOS ANOS INICIAIS.	Orion	TWR10M B	PAR	10	255,14	2.551,40
1	2	BAQUETA PARA CAIXA, CONFECCIONADA EM MADEIRA. DIMENSÕES 2 x 3 x 40 cm.	Combat	4.079	PC	300	3,49	1.047,00
1	3	BAQUETA DE SILICONE FLEXÍVEL PARA RÉPIQUE. 420mmx7,7mm.	Spanking	111.752	PAR	10	15,47	154,70
1	4	BAQUETA MAÇANETA DE PELÚCIA PARA BUMBO. DIMENSÕES 345mm X 25mm.	Fenix	112.671	PC	28	14,99	419,72



MVB MUSIC LTDA
 CNPJ: 39.432.161/0001-90 - IE: 108/0212539
 Rua Jacarandá, 545 - Santa Cruz do Sul/RS - CEP 96825-750
 Fone: 51 3715-2236 - Contato: Mathias - E-mail: mathias@mybmusic.com.br

1	5	BUMBO ALUMÍNIO LISO 30X20", PELE LEITOSA PARA ALUNOS DOS ANOS FINAIS.	PHX	424ALS	PC	20	300,32	6.006,40
1	6	BUMBO ALUMÍNIO LISO 30X18", PELE LEITOSA PARA ALUNOS DOS ANOS INICIAIS.	PHX	423ALS	PC	8	283,86	2.270,88
1	7	CAIXA REPIQUE 06X14 (TAROL), EM CHAPA ESCOVADA. PARA ALUNOS DOS ANOS INICIAIS.	PHX	437BLS	PC	8	193,11	1.544,88
1	8	CAIXA DE GUERRA ALUMÍNIO 15X14" PARA ALUNOS DOS ANOS FINAIS.	PHX	437ALS	PC	30	202,34	6.070,20
1	9	FLAUTA DOCE GERMANICA	Spring	SGFLG	PC	1.100	19,38	21.318,00
1	10	LIRA DE 25 TECLAS JUVENIL - ESPESSURA DAS TECLAS - 4.56 MM, 25 TECLAS EM ALUMÍNIO (DÓ A DÓ CROMÁTICO), ARMAÇÃO EM ALUMÍNIO, CABO RETRÁTIL, PESO: 3 KG, DIMENSÕES APROXIMADAS 7X43X63CM COM PAR DE BAQUETA. PARA ALUNOS DOS ANOS FINAIS.	Andaluz	493	PC	106	728,42	77.212,52
1	11	PANDEIRO MEIA LUA ABS PLAT INOX COM ABAFADOR DE SOM, COM 12 PALETAS PARA ALUNOS DOS ANOS INICIAIS/FINAIS	Pro Fire	113.184	PC	41	30,04	1.231,64
1	12	PRATOS BANDA MARCIAL 14" - PARA MARCHING BAND & ORQUESTRA LAQUEADO	Dreamer	MCY-14	PAR	40	373,90	14.956,00



MVB MUSIC LTDA
CNPJ: 39.432.161/0001-90 – IE: 108/0212539
Rua Jacarandá, 545 – Santa Cruz do Sul/RS – CEP 96825-750
Fone: 51 3715-2236 – Contato: Mathias – E-mail: mathias@mybmusic.com.br

		(VERNIZ) COM TIRAS DE ALGODÃO. ESPECIFICAÇÕES: , TIPO DE PRATO: CHINA CRASH, PRODUZIDO EM LATÃO PARA ALUNOS DOS ANOS FINAIS.							145	17
1	13	REPINIQUE ALUMÍNIO 30 X10" COM 8 AFINADORES PARA ALUNOS DOS ANOS FINAIS.	PHX	228ALS	PC	5	233,43	1.167,15		
1	14	TALABARTE DE 2 GANCHOS (CORREIA)	Fenix	112.928	PC	110	14,62	1.608,20		
1	15	TIMBA 35 X10" DE MADEIRA VERNIZ PARA ALUNOS DOS ANOS INICIAIS.	PHX	952MA	PC	8	165,18	1.321,44		
1	16	TIMBA 70 X14" DE MADEIRA VERNIZ. PARA ALUNOS DOS ANOS FINAIS.	PHX	954MA	PC	30	244,76	7.342,80		
1	17	VIOLÃO ELÉTRICO TAGIMA VEGAS	Tagima	Vegas	PC	48	817,23	39.227,04		
Total Geral								185.449,97		



MVB MUSIC LTDA
CNPJ: 39.432.161/0001-90 – IE: 108/0212539
Rua Jacarandá, 545 – Santa Cruz do Sul/RS – CEP 96825-750
Fone: 51 3715-2236 – Contato: Mathias – E-mail: mathias@mvbmusic.com.br

PROPOSTA: R\$ 185.449,97 (Cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos).

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do Instrumento Convocatório que rege a presente licitação, bem como declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação. 146 X

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os Lotes de 12 (dose) meses a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Santa Cruz do Sul, 13 de março de 2023.

39.432.161/0001-90

MVB MUSIC LTDA

RUA JACARANDÁ, 545
MONTE VERDE - CEP: 96825-750
SANTA CRUZ DO SUL - RS

MATHIAS VOGT BARDEN
RG 1078524442

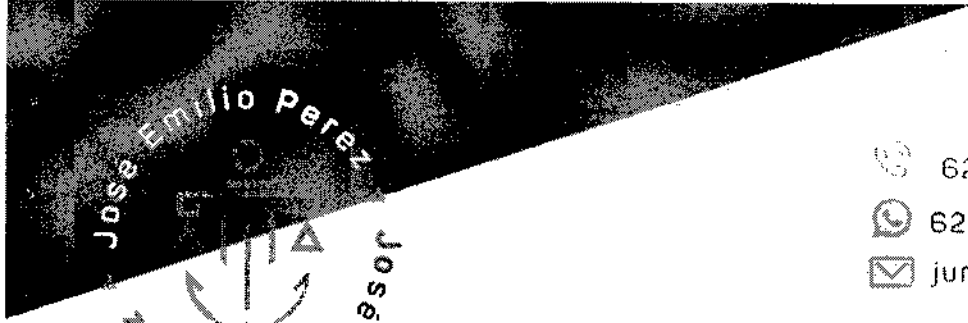
MVB MUSIC LTDA – (51) 3715-2236



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.978.082/0001-14

147 *AF*

RECURSO



☎ 62.3924-1997

☎ 62.99118-9734

✉ jurídico@joseemilioperez.com.br

3/18

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE – CE

25.099.482/0001-00

KEDMA ISABEL DE ASSIS

Rua Pouso Alto, N° 721 Qd.72 Lt.12-A -

Setor Campinas - CEP 74.525-020

GOIÂNIA - GO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 2023.02.24.1

KEDMA ISABEL DE ASSIS ME, empresária individual, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.099.482/0001-00, com sede na Rua Pouso Alto, nº. 721, quadra 72, lote 12A, Setor Campinas, Goiânia - GO, CEP: 74.525-020, por seu representante legal ao final subscrito, vem tempestiva e oportunamente à digna presença de Vossa Senhoria, com lastro nos incisos XXXIV e LV, do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988 e artigo 109, I, f, da Lei nº. 8.666/1993, para interpor o presente:

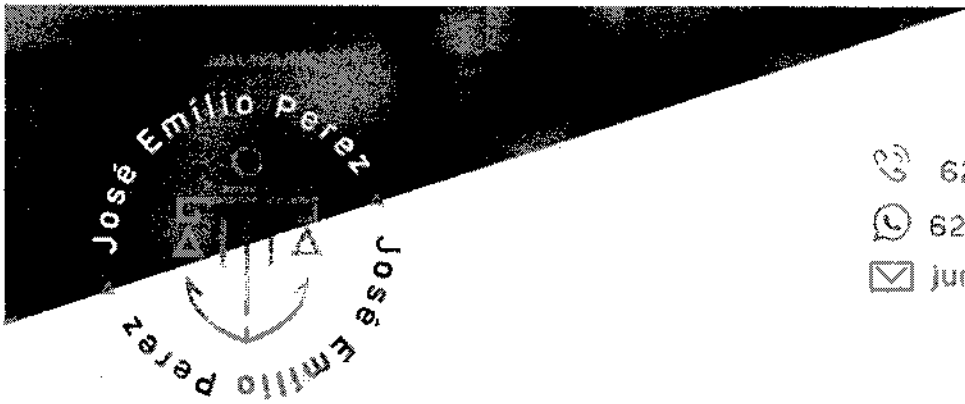
RECURSO ADMINISTRATIVO

Requerendo seja recebido, conhecido e provido, promovendo a reforma da respectiva decisão, exercendo o juízo de retratação ou proceda o seu encaminhamento à autoridade superior nos termos do artigo 56, §1º da Lei 9.784/1999, expondo e requerendo para tanto o contido nas relevantes razões anexas.



Av. E, nº. 1470, sala 415. Ed JK New
Concept Business, Jardim Goiás,
Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

www.joseemilioperez.com.br



☎ 62.3924-1997

☎ 62.99118-9734

✉ jurídico@joseemilioperez.com.br

149 47

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DA INOBSERVÂNCIA AO TERMO DE REFERÊNCIA

I.1 – QUANTO A PRIMEIRA COLOCADA – ITENS 6,7 E 10

O objeto da Licitação constante no Edital exige que os produtos ofertados pelas empresas participantes do certame devem obedecer a critérios mínimos constante no Termo de Referência, sob pena de ser inabilitada na concorrência referente ao item licitado.

Desta forma, as propostas que apresentarem produtos diversos e/ou em qualidade inferior ao previsto no termo de Edital devem ser desclassificadas da concorrência do item.

No entanto, a empresa que foi classificada em primeiro lugar para os itens acima descritos, **MVB MUSIC LTDA**, apresentou itens que não atendem às especificações do termo de referência, todavia não foram desclassificadas pelo ilustre pregoeiro, conforme será demonstrado a seguir:

Quanto ao item 06 – BUMBO ALUMÍNIO LISO 30X18 [...], o edital apresenta as seguintes especificações para os itens descritos, sendo claro quando ao tamanho exigido, **30X18”**:

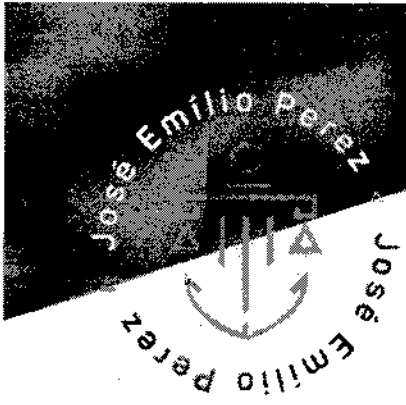
0006	BUMBO	ALUMÍNIO	LISO	30X18”	PELE LEITOSA PARA UND	8,	343,84	2.749,12
------	-------	----------	------	--------	-----------------------	----	--------	----------

A empresa vencedora **MVB MUSIC LTDA**, ao anexar a sua proposta, qualificou item da marca **PHX** e modelo **423ALS**, conforme podemos ver abaixo:



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New
Concept Business, Jardim Goiás,
Goiania - GO, CEP: 74.810-030

www.joseemilioperez.com.br

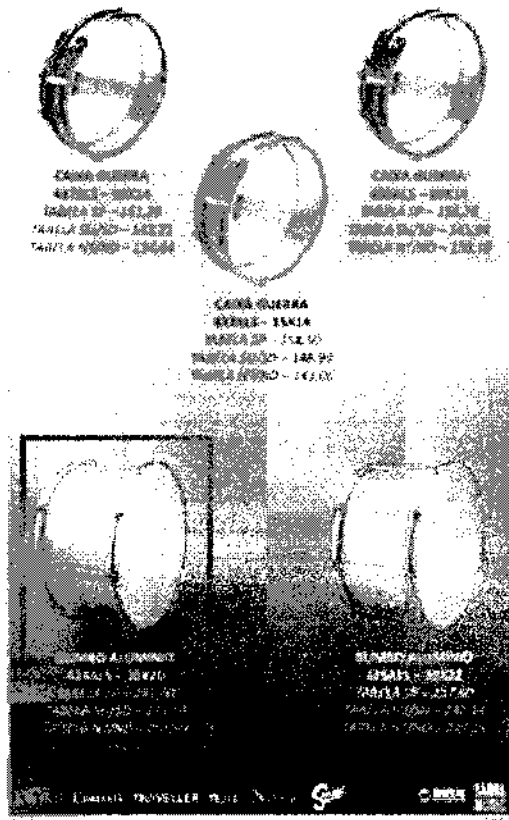


150 A

☎ 62.3924-1997
☎ 62.99118-9734
✉ jurídico@joseemilioperez.com.br

Item: 6	Unidade: UND	Marca: PHX	Modelo: 423ALS
Descrição: BUMBO ALUMÍNIO LISO 30X18", PELE LEITOSA PARA ALUNOS DOS ANOS INICIAIS.			
Quantidade: 8	Val. Ref.: 343,64	Valor Unit.: 197,60	Total Item: 1.580,80

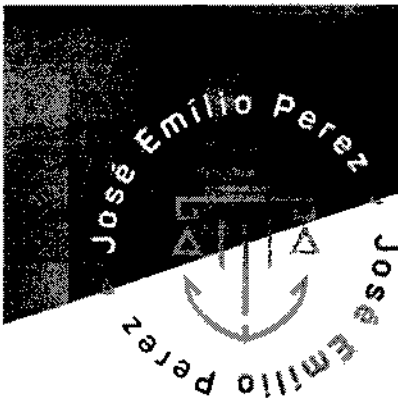
Todavia, conforme podemos observar na tabela atualizada da referida marca, retirada do próprio site desta, esse item não é mais fabricado, sendo substituído pelo modelo 424ALS, que possui medidas 30x20", motivo pelo qual será impossível que seja entregue a esta dought administração bem como o seu substituto não atenderá as exigências do edital:



PERCUSSÃO MUSIC

Av. E. nº. 1470, sala 415, Ed JK New
Concept Business, Jardim Goiás,
Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

www.joseemilioperez.com.br



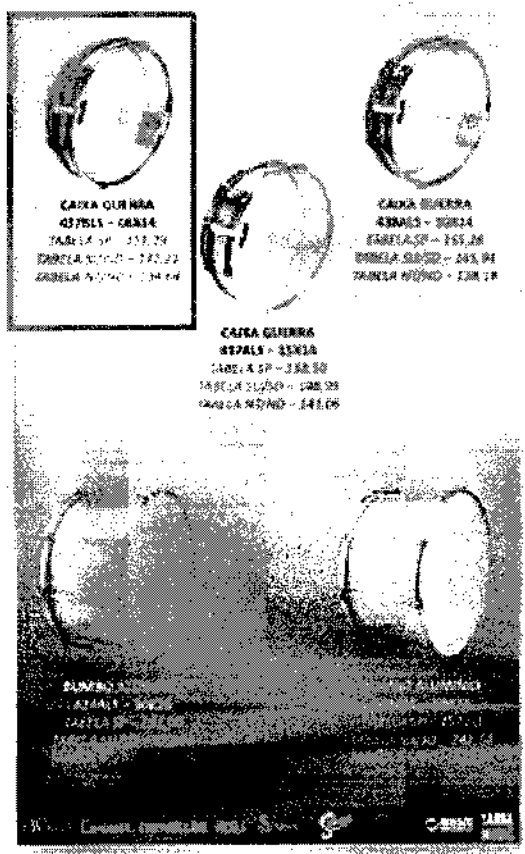
151 K7

62.3924-1997
 62.99118-9734
 Jurídico@joseemilioperez.com.br

Já em relação ao item 07 – CAIXA REPIQUE 6X14 [...], o edital traz a seguinte exigência quanto a necessidade do material ser em CHAPA ESCOVADA:

0007	CAIXA REPIQUE 6X14 (TAROL) EM CHAPA ESCOVADA PARA ALUNOS DOS ANOS INICIAIS	UND	8	377,93	3.023,44
------	--	-----	---	--------	----------

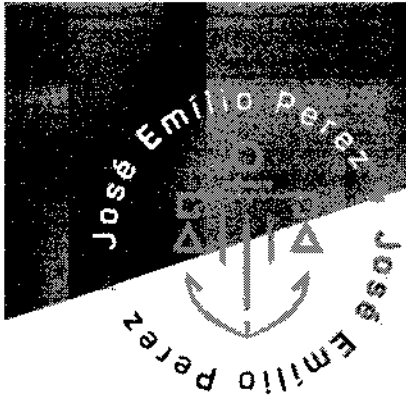
No entanto, a empresa ao habilitar o seu item, qualificou o de marca e modelo PHX/437BLS, vejamos as suas especificações conforme a imagem anteriormente acostada:



PERCUSSÃO MUSIC

Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New Concept Business, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

www.joseemilioperez.com.br



152

☎ 62.3924-1997
☎ 62.99118-9734
✉ jurídico@joseemilioperez.com.br

De acordo com as suas especificações, e com o conhecimento de que a empresa não trabalha com o material exigido, conforme as próprias fotos do produto, este é produzido em material **ALUMÍNIO**, e não de **CHAPA ESCOVADA** conforme exigido no edital:

Sendo assim, o material **CHAPA ESCOVADA** exigido, é inegavelmente superior ao **ALUMÍNIO PURO**, motivo pelo qual o produto apresentado não atende as especificações do edital, devendo a empresa **MVB MUSIC LTDA** ser desclassificada para tal item.

Já quanto ao item 10 – **LIRA DE 25 TECLAS JUVENIL [...]**, o edital traz as seguintes especificações, exigindo **25 teclas** do modelo **JUVENIL**, vejamos:

0010	LIRA DE 25 TECLAS JUVENIL – ESPESSURA DAS TECLAS – 4.56 MM, 25 TECLAS EM ALUMÍNIO (DÓ A DÓ CROMÁTICO), ARMAÇÃO EM ALUMÍNIO, CABO RETRÁTIL, PESO 3 KG, DIMENSÕES APROXIMADAS 7X43X63CM COM PAR DE BAQUETA. PARA ALUNOS DOS ANOS FINAIS.	UND	106		
------	--	-----	-----	--	--

A empresa habilitou então, produto de marca e modelo **ANDALUZ/493**, conforme podemos ver:

Item: 10	Unidade: UND	Marca: Andaluz	Modelo: 493
Descrição: LIRA DE 25 TECLAS JUVENIL – ESPESSURA DAS TECLAS – 4.56 MM, 25 TECLAS EM ALUMÍNIO (DÓ A DÓ CROMÁTICO), ARMAÇÃO EM ALUMÍNIO, CABO RETRÁTIL, PESO 3 KG, DIMENSÕES APROXIMADAS 7X43X63CM COM PAR DE BAQUETA. PARA ALUNOS DOS ANOS FINAIS.			
Quantidade: 106	Val. Ref.: 1.465,99	Valor Unit.: 843,30	Total Item: 89.389,80

No entanto, em consulta na tabela disponibilizada pelo fabricante, é possível verificar que o produto acima descrito não é mais fabricado pela mesma, sendo substituído pelo modelo FT29, que possui 29 teclas e não 25 conforme exigido no edital.

📍 Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New
Concept Business, Jardim Goiás,
Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

www.joseemilioperez.com.br



15347

☎ 62.3924-1997
 ☎ 62.99118-9734
 ✉ jurídico@joseemilioperez.com.br

Deste modo, a empresa recorrente pede pela desclassificação da primeira colocada **MVB MUSIC LTDA** quanto ao lote 01, por ter apresentado produtos que não atendem ao edital quanto aos itens **06 – BUMBO ALUMÍNIO LISO 30X18 [...]**, **07 – CAIXA REPIQUE 6X14 [...]** e **10 – LIRA DE 25 TECLAS JUVENIL [...]**.

I.II – QUANTO A SEGUNDA COLOCADA – ITENS 5,6 E 15

Para os itens 05 e 06, o edital traz as seguintes especificações:

0005	BUMBO ALUMÍNIO LISO 30X20". PELE LEITOSA PARA ALUNOS DOS ANOS FINAIS.	UND	20			
0006	BUMBO ALUMÍNIO LISO 30X18". PELE LEITOSA PARA ALUNOS DOS ANOS INICIAIS.	UND	8			

A empresa segunda colocada, **RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, ao habilitar seu produtos para os itens **05 – BUMBO ALUMÍNIO LISO 30X20" [...]** e **06 – BUMBO ALUMÍNIO LISO 30X18" [...]**, anexou produtos da marca **LUEN** modelos **60020** e **6002018**, senão vejamos:

05	60020	20	UND	BUMBO ALUMÍNIO LISO 30X20", PELE LEITOSA PARA ALUNOS DOS ANOS FINAIS. Marca: LUEN	431,12	8.622,40
06	6002018	8	UND	BUMBO ALUMÍNIO LISO 30X18", PELE LEITOSA PARA ALUNOS DOS ANOS FINAIS. Marca: LUEN	343,64	2.749,12

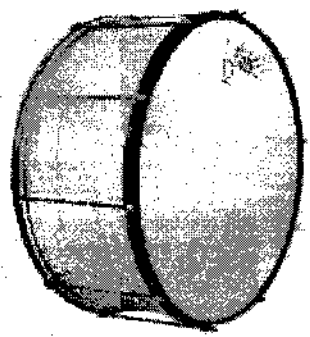
Conforme podemos observar nas especificações técnicas de tais itens, além do descritivo no site do fornecedor, estes seriam em material **COLORSTEEL/ALUMISTEEL**:

📍 Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New Concept Business, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810-030



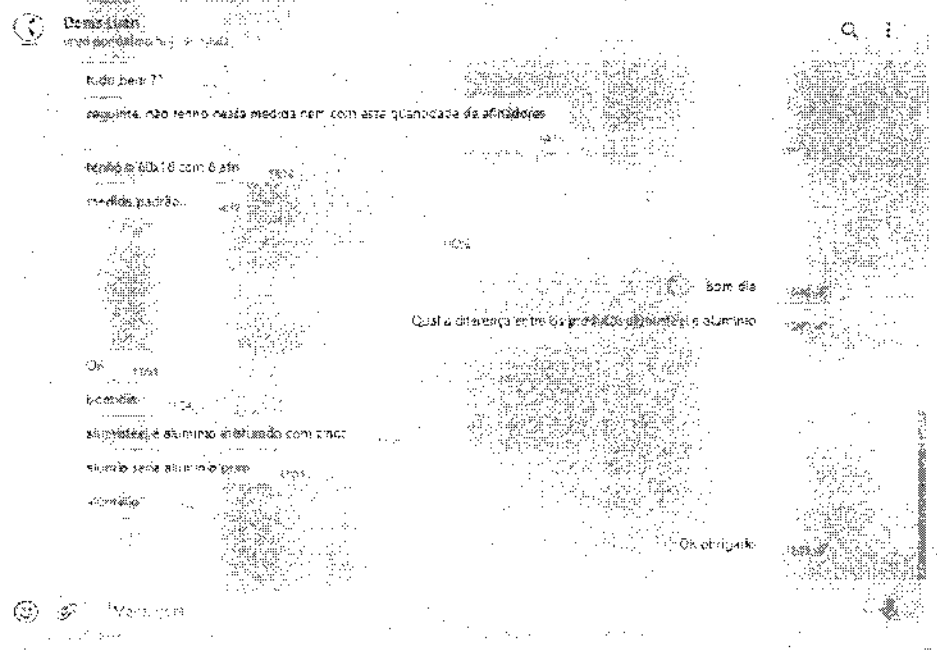
154

62.3924-1997
62.99118-9734
juridico@joseemilioperez.com.br



BOMBO
CORPO: COLOMSTEEL
PELE: LENTOSA
ARO: CHAPA PRETO
60077 - 30X16"
6002018 - 30X18"
60020 - 30X22"

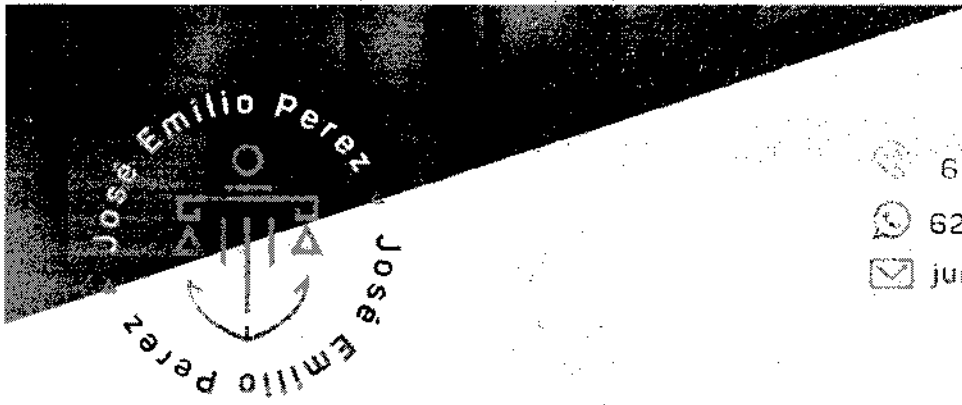
Em busca pelo mercado, após tratativas diretas com o fabricante do referido item, ao questionar o material utilizado na fabricação destes itens, a empresa ora recorrente recebeu a informação de que se tratava de item em material **ALUMISTEEL**:



Deste modo, conforme a conversa acima acostada, os itens habilitado pela empresa acima descrita não atenderão o município conforme o desejado, já que não são de alumínio puro, oque claramente diminuiu a sua qualidade, preço, e tempo de uso.

Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New
Concept Business, Jardim Goiás,
Goiânia - GO, CEP: 74.810-090





155

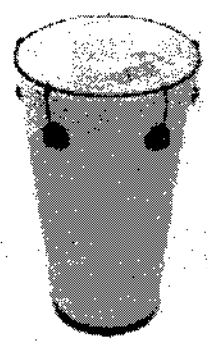
62.3924-1997
62.99118-9734
juridico@joseemilioperez.com.br

Já em relação ao item 15 – TIMBA 35X10” [...], o edital é claro quanto as medidas 35x10” necessárias:

0015	TIMBA 35 X10" DE MADEIRA VERNIZ PARA ALUNOS DOS ANOS INICIAIS.	UND	8	242,33	1.938,64
------	--	-----	---	--------	----------

Entretanto, a empresa **RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA** ao habilitar seu item, anexou produto de marca e modelo **LUEN/60039**, que possui as medidas diferentes do solicitado, qual seja, **30x10”**, vejamos:

15	60039	8	UND	TIMBA 35X10" DE MADEIRA VERNIZ PARA ALUNOS DOS ANOS INICIAIS. Marca: LUEN	242,33	1.938,64
----	-------	---	-----	--	--------	----------



TIMBA
CORPO: MADEIRA
FERRAGEM: POF PRETO
PELE: LEITUSA
ARO: ARGOLA

60039 - 30X10"
60040 - 50X11"
60041 - 70X13"
60042 - 90X14"

Desta forma, fica evidente que os produtos ofertados pela empresa **RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA** não atendem aos termos do edital, já que estes são de tamanho e material inferior aos solicitados, comprometendo a lisura do processo em relação a aqueles que habilitaram itens conforme as exigências solicitadas.

Por este motivo, a recorrente pede pela desclassificação da empresa **RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA** quanto ao lote 01, por ter apresentados nos itens 05



156 47

62.3924-1997
62.99118-9734
Juridico@joseemilioperez.com.br

- BUMBO ALUMÍNIO LISO 30X20" [...], 06 - BUMBO ALUMÍNIO LISO 30X18 e 15 - TIMBA 35X10" [...] produtos alheios e inferiores ao exigido no certame.

II - DA INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

Nota-se, que no caso sob exame, será impossível que seja respeitado o princípio constitucional da ampla concorrência e competitividade real, perdendo assim a finalidade da licitação, qual seja, a aquisição de produtos de qualidade (dentro das necessidades da administração - As quais devem ser justificadas no processo administrativo) com menores preços, além de fomentar o mercado nacional.

Os produtos apresentados pelas empresas para os itens acima descritos, não possuem algumas das principais especificações do termo de referência, conforme amplamente demonstrado e de acordo com a especificação técnica de cada um, sendo assim, as empresas vencedoras acima descritas não respeitam os termos do edital, destarte, o certame estará maculado em face dos licitantes que poderiam oferecer melhores equipamentos que atendessem a real necessidade desta administração.

Portanto, o que se pretende é que a finalidade do certame possibilite a aquisição mais vantajosa para a administração. Ocorre que, como demonstrado no presente recurso, as exigências estabelecidas não se coadunam aos princípios da isonomia, ferindo o caráter de competitividade e trazendo à baila a questão da economicidade. Marçal Justen Filho nos esclarece que:

"[...] A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração.



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New
Concept Business, Jardim Goiás,
Goiânia - GO, CEP: 74.810-030



www.joseemilioperez.com.br



☎ 62.3924-1997

☎ 62.99118-9734

✉ juridico@joseemilioperez.com.br

157 A

O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação [...]"

No caso em tela, haverá prejuízo para esta Administração, uma vez que diante da possibilidade de ofertar produtos com as especificações exigidas, as empresas habilitadas, ofertaram produtos que não atendem às especificações do Edital, comprometendo a lisura do procedimento licitatório.

III - DO PEDIDO

Assim, diante de todo o exposto, demonstrado o inegável equívoco, e, invocando ainda, o elevado discernimento Jurídico do ínclito Relator, a quem couber o presente recurso administrativo, requer o recorrente, seja o presente recurso recebido, conhecido e provido, no sentido de determinar a desclassificação das empresas **MVB MUSIC LTDA** e **RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA** quanto ao lote 01 do certame pelas razões acima expostas.

Nestes termos, Espera deferimento.

Goiânia, 16 de março de 2023.

KEDMA ISABEL DE ASSIS
ASSIS:2509948200
0100

Assinado de forma digital por
KEDMA ISABEL DE
ASSIS:25099482000100
Dados: 2023.03.16 16:51:21
-03'00'

KEDMA ISABEL DE ASSIS ME

CNPJ: 25.099.482/0001-00

Representante Legal



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New
Concept Business, Jardim Goiás,
Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

www.joseemilioperez.com.br



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

158 ↗

AOS CUIDADOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES/PREGOEIRO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.24.1 DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 08.979.527/0001-11, sediada na Rua 1136, 644Quadra 244, Lote 18, Sala 3, Setor Marista, CEP 74180-150, Goiânia (GO), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

A requerente participou da licitação Pregão Eletrônico nº 2023.02.24.1 que tinha por objeto a aquisição de instrumentos musicais, conforme especificações contidas no instrumento convocatório. Ocorre que durante a sessão pública ocorreram ilegalidades que motivaram a necessidade de apresentação do presente recurso administrativo, conforme argumentos de fatos e direito abaixo relacionados.

2. DOS MOTIVOS PARA DESCLASSIFICAR A RECORRIDA

2.1. DOS MOTIVOS PARA RECUSA DA PROPOSTA DA RECORRIDA

A empresa MVB MUSIC LTDA, deve ter sua proposta recusada no lote 01, item 10 – Lira de 25 teclas, pelo descumprimento das cláusulas editalícias, visto que o produto ofertado encontra-se em divergência com as exigências do edital.

2.1.1. DA DIVERGÊNCIA NOS PRODUTOS COTADOS

É possível verificar as seguintes divergências entre o produto cotado e o edital, que exige:

LIRA DE 25 TECLAS JUVENIL – ESPESSURA DAS TECLAS – 4.56 MM, 25 TECLAS EM ALUMÍNIO (DÓ A DÓ CROMÁTICO), ARMAÇÃO EM ALUMÍNIO, CABO RETRÁTIL, PESO: 3 KG, DIMENSÕES APROXIMADAS 7X43X63CM COM PAR DE BAQUETA. PARA ALUNOS DOS ANOS FINAIS.

Note-se que para o referido item a recorrida ofertou produto da marca/modelo ANDALUZ/493. Contudo, conforme pode ser verificado no catálogo anexo ao sistema, o produto não atende as especificações do edital quanto a quantidade de teclas, sendo que a lira ofertada é de linha infantil, com 29 teclas, afinação de Fá a Lá, do mais grave para o mais agudo, enquanto



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

159 *Ar*

que o edital exige 25 teclas de Dó a Dó. Assim, ao possuir uma tessitura diferente do especificado as notas disponíveis não irão atender as necessidades do músico, ao passo que faltará a última oitava da nota "dó", como pode ser verificado nas figuras 1 e 2 abaixo:

Figura 1 – Tessitura especificada no edital (25 teclas de Dó a Dó)

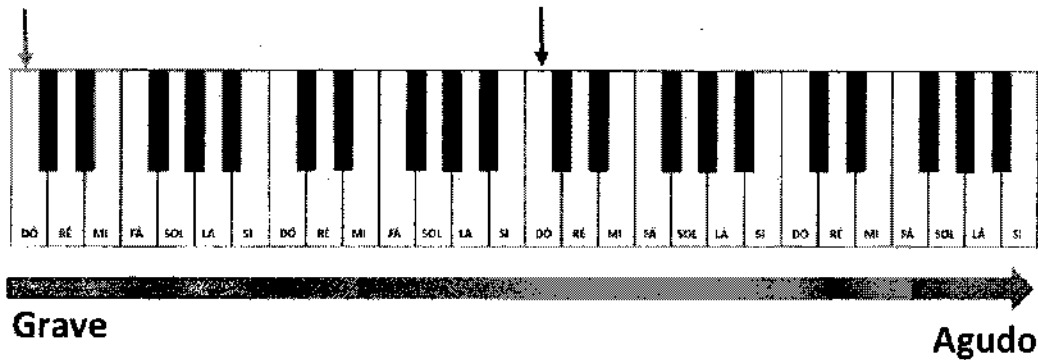
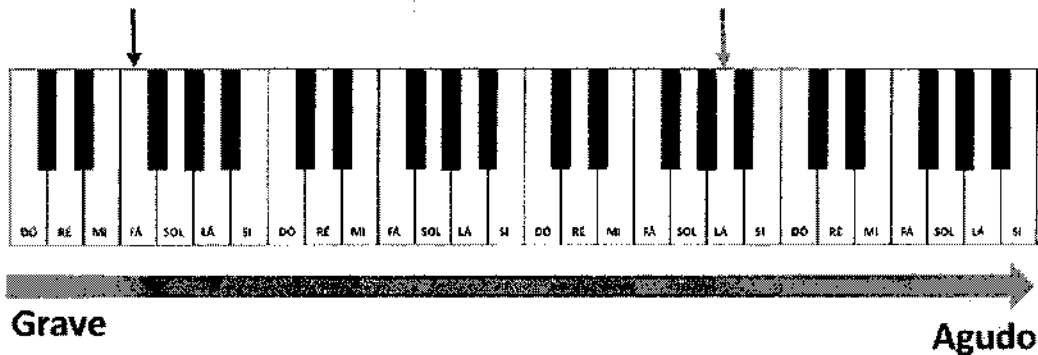


Figura 2 – Tessitura do produto ofertado (29 teclas de Fá a Lá)

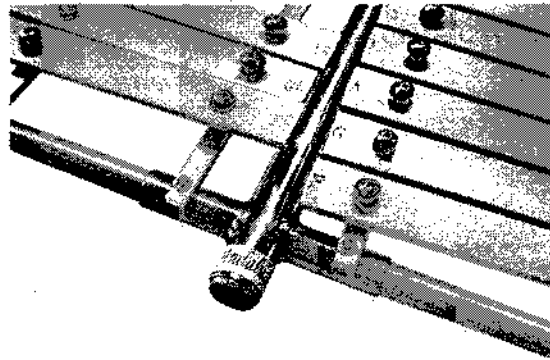
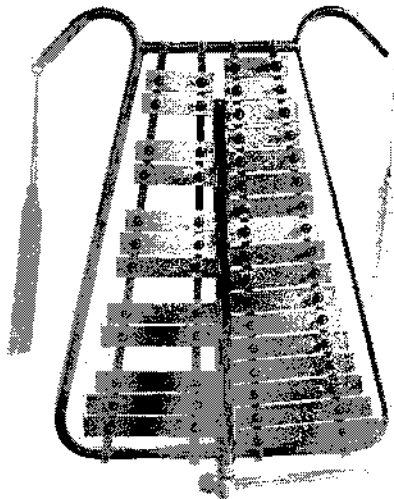


Visando comprovar os fatos, destaca-se que a recorrente possui em estoque a Lira INFANTIL da marca Andaluz Modelo 493, que não foi ofertada na presente licitação devido a mesma não atender as exigências. Logo, ante a ausência de localizar informações técnicas de medidas das teclas da Lira INFANTIL da marca Andaluz, modelo 493, foram capturadas fotos para comprovar que o produto não atende as exigências e a empresa arrematante deve ser desclassificada. Veja-se:



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

160 *



Em pesquisa na internet, uma das marcas que podem atender a especificação do edital, é a marca JOG modelo P160, marca essa que é fabricante, e comercializa o produto em seu e-commerce pelo valor de R\$ 1.260,00, conforme pode ser verificado através do link <https://www.jogmusic-ecommerce.com.br/produto/?id=25-toclas-juvenil-p0160-jogvibratom> e na imagem abaixo:

JOG Music
CNPJ nº 13.043.888/0001-08
Rua: ... nº 1492 - 88527-1800

Buscar

Tira 25 Toclas Juvenil P0160 - Jogvibratom

Por: R\$ 1.289,00

Dados Técnicos:

- Comprimento das Toclas - 5,30 mm
- Comprimento do Aluminite (Dó e Dó Cromático)
- Comprimento do Arco
- Comprimento do Mallet
- Comprimento das Aproximadas
- 2 x 40 x 85 cm

**NÃO ACOMPANHA TRIABASTE



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

161 47

Note-se que de acordo com o link e na imagem, acessando a aba dados técnicos, o descritivo do edital corresponde fielmente ao produto da marca JOG modelo P160.

Assim, ao aceitar produtos que não atendem as especificações a Administração descumpriu as previsões do próprio edital:

15.1. As propostas serão desclassificadas quando apresentadas em condições ilegais, com omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.

Sendo assim, primando pelos princípios da vinculação ao edital, isonomia e, sobretudo, da legalidade, requer a recusa da proposta da recorrente, pelo desatendimento às especificações exigidas no edital ou, caso a Administração entenda que as especificações são insignificantes que os itens em questão sejam cancelados, lançado novo edital com novas especificações técnicas.

2.1.2. DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA A FIM DE COMPROVAR INCONSISTÊNCIAS NA PROPOSTA DA RECORRIDA

Diante dos argumentos acima apontados, e a fim de auxiliar na comprovação necessária para o deferimento dos argumentos pelo julgador, faz-se necessário a elaboração de diligência com intuito de verificar que a empresa recorrida ofertou produto em desacordo com as exigências mínimas do edital, devendo ser desclassificada.

2.2. OBRIGATORIEDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA

2.2.1. DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA PARA DESCLASSIFICAR A RECORRIDA

Ao declarar vencedora a recorrida, a Administração o fez atentando contra as normas editalícias. Em casos análogos a este, onde há irregularidade e principalmente o desrespeito às determinações do edital, a jurisprudência é uníssona em reconhecer a OBRIGATORIEDADE em seguir os estritos mandamentos editalícios, sob pena de incorrer em ilegalidade, veja-se:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

16247

requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.

E mais:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.

A licitação é o procedimento administrativo no qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de interesse público, desenvolvendo-se através de sucessões ordenadas de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, propiciando igualdade de tratamento e oportunidade a todos os interessados como fator de eficiência e moralidade dos negócios administrativos.

Para tanto, necessária formalização dos diversos procedimentos instituidores do processo de licitação à busca da contratação mais vantajosa aos cofres públicos, espelhados sempre no menor preço ofertado em relação direta ao objeto comum a ser licitado e, posteriormente, contratado pela Administração Pública, sempre na mais pura e irrestrita vinculação desde procedimento às normas contidas no Edital.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Segundo o ensinamento de Meirelles:

"Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257)



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

163

O princípio da vinculação ao ato convocatório dirige-se tanto à Administração, como aos licitantes, posto que estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório. Nessa mesma toada, ainda segundo a administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro "se os licitantes classificados deixarem de apresentar a documentação exigida ou apresentá-las em desacordo com exigido no edital, estas imperiosamente deverão ser inabilitadas e desclassificadas, nos termos do art. 43, inc. II c/c art. 48, inc. I, todos da Lei Federal nº. 8.666/93".

Nesse sentido, assim prevê o caput do art. 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".

A previsão legal acima é crucial para a interpretação e aplicação dos preceitos regentes da licitação. As soluções para os casos enfrentados pela Administração Pública devem ser compatíveis com os princípios jurídicos ali expressos, sendo imperiosa a invalidação das decisões que lhes contrariarem. Caso não haja a observância aos ditames desses relevantes preceitos, a validade do processo fica comprometida, tornando imperiosa sua desconstituição.

Não é outra a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao Princípio implica em ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insúrgência a todo sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irreversível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra."

Nessa perspectiva, José dos Santos Carvalho Filho afirma que o legislador pátrio, ao instituir o procedimento licitatório, inspirou-se, fundamentalmente, na moralidade administrativa e na igualdade de oportunidades àqueles interessados em contratar:

"Erigida atualmente à categoria de princípio constitucional pelo art. 37, caput, da CF, a moralidade administrativa deve guiar toda a conduta dos administradores. A estes incumbe agir com lealdade e boa-fé no trato com os particulares, procedendo com sinceridade e descartando qualquer conduta astuciosa ou eivada de malícia. A licitação veio prevenir inúmeras condutas de improbidade por parte do administrador, algumas vezes curvados a acenos ilegítimos por parte dos particulares, outras levadas por sua própria deslealdade para com a Administração e a coletividade que representa. Daí a vedação que se lhe impõe, de optar por determinado particular. Nesse ponto a moralidade administrativa se toca com o próprio princípio da impessoalidade, também insculpido no art. 37, caput, da Constituição, porque, quando o administrador não favorece este ou aquele interessado, está, ipso facto, dispensando tratamento impessoal a todos. Outro fundamento da licitação foi a necessidade de proporcionar igualdade de oportunidades a todos quantos se interessam em contratar com a Administração, fornecendo seus serviços e bens (o que é mais comum), ou



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

àqueles que desejam apresentar projetos de natureza técnica, científica ou artística. A se permitir a livre escolha de determinados fornecedores pelo administrador, estariam aliçados todos os demais, o que seria de lamentar, tendo em vista que, em numerosas ocasiões, poderiam eles apresentar à Administração melhores condições de contratação. CUMPRE, ASSIM, PERMITIR A COMPETITIVIDADE ENTRE OS INTERESSADOS, ESSENCIAL AO PRÓPRIO INSTITUTO DA LICITAÇÃO".

Não é outro o entendimento da jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSO ADMINISTRATIVO. REJEIÇÃO PELO PREGOEIRO. NÃO CONCESSÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO. ART. 4º, XVII, DA LEI Nº 10.520/02. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO. NULIDADE DO ATO. No caso dos autos, a empresa autora externou imediata e motivadamente a sua intenção de manejar o recurso no processo licitatório, afirmando que a licitante vencedora descumpriu as regras do edital. No entanto, a pregoeira rejeitou a intenção de recurso, sob o fundamento de que a licitante vencedora afirmou atender todas as exigências do edital. Evidenciada a intenção de recorrer, a ré deveria ter concedido o prazo legal de 03 (três) dias para complementação das razões do recurso, a fim de assegurar o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal administrativo à demandante. Tendo em vista que o prazo para apresentação das razões recursais de 03 (três) dias não foi concedido, violando princípios constitucionais, impõe-se o reconhecimento da nulidade do ato administrativo que rejeitou a intenção de recorrer da empresa autora. APELREEX 00002150720104058000, Desembargador Federal José Maria Lucena, TRF5 - Primeira Turma, DJE - Data:12/09/2013 - Página:144.)

É fato que quando a Administração estabelece no edital as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, passando os interessados a apresentação de suas respectivas propostas com base nos elementos específicos do edital.

Nesse diapasão, José Afonso da Silva assevera que "se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas no edital, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos e condições do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outros que o desrespeitou".

Ora, o texto legal não comporta interpretação extensiva. O cumprimento das cláusulas do edital obriga a Administração a desclassificar a empresa recorrida. Desta forma, é a medida que se impõe.

2.3. DA OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

O princípio do julgamento objetivo busca afastar o discricionarismo no julgamento das licitações, assim, fazendo com que os julgadores atendam ao critério fixado pela Administração, desta forma seguindo os critérios estabelecidos conforme definidos no edital.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

365 47

Veja-se o magistério de Joel de Menezes Niebuhr em seu livro "Licitação Pública e Contrato Administrativo" de 2015:

Sem embargo, o julgamento objetivo agrega-se ao instrumento convocatório, pois os critérios do julgamento nele estão previstos. Nesse desígnio, o julgamento objetivo é aquele que se dá na estrita conformidade dos parâmetros prefixados no edital. Para tanto, o instrumento convocatório não pode prestigiar critério subjetivos. Destarte, são vedadas disposições que permitam ao órgão administrativo levar em conta distinções pessoais que provenham de seus agentes. O princípio do julgamento objetivo está adstrito também ao princípio da impessoalidade, uma vez que a licitação se conforma ao interesse público. Dessa forma, também o é à isonomia, que, em dilatado aspecto, proíbe distinções relativas à esfera pessoal de quem quer que seja. Nesse sentido, Carlos Ari Sundfeld preleciona que "o julgamento objetivo obrigando a que a decisão seja feita a partir de pautas firmes e concretas, é princípio voltado à interdição do subjetivismo e do personalismo, que põem a perder o caráter igualitário do certame". Na realidade, tanto o princípio do julgamento objetivo, quanto o princípio da vinculação ao instrumento convocatório se completam e ambos se encontram no princípio da isonomia, visto que constituem garantias formais dos particulares em relação à Administração Pública, fazendo com que o certame do início ao fim se deite sob os critérios claros e impessoais".

Em complemento:

"Julgamento objetivo é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas. É princípio de toda licitação que seu julgamento se apoie em fatores concretos pedidos pela Administração, em confronto com o ofertado pelos proponentes dentro do permitido no edital ou convite. Visa afastar o discricionaríssimo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado pela Administração, com o que se reduz e se delimita a margem de valoração subjetiva, sempre presente em qualquer julgamento (arts. 44 e 45). " (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30ª edição. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 272).

E ainda:

Princípio do Julgamento Objetivo: Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração. (Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Licitações e Contratos. 4ª edição. DF. 2010, p. 29).

Desta forma, a Administração e licitantes são obrigados a obedecerem às regras do edital, sendo que os produtos cotados pelas empresas também devem estar de acordo com o estabelecido no edital. Neste caso o edital exigia determinados requisitos mínimos, mas esta previsão não foi efetivada pela administração.

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

366 47

certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

3. DOS PEDIDOS

Receber o recurso administrativo e, ao final, seja dado provimento para:

- a) Desclassificar a recorrida pelo não cumprimento de cláusulas editalícias e da legislação pertinente.
- b) Que sejam anuladas todas as fases da licitação ocorridas após o ato ilegal, convocando as empresas para nova sessão pública.

Requer-se também que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e contato@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos pede deferimento.

Goiânia (GO), 15 de março de 2023.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

19ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 08.979.527/0001-11
NIRE: 52.202.421.271

367

Pelo presente instrumento particular de alteração:

PSR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.094.386/0001-52, com seu registro perante a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG arquivado sob NIRE 52.600.303.279 em 16/08/2016 com sede em Goiânia Estado de Goiás, á Rua J 12, n.º 392, Quadra 41, Lotes 22/24, Setor Jaó, CEP 74.673-260, neste ato representado pelo Titular **PAULO SERGIO RORIZ**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, natural de Goiânia/GO, nascido em 10/09/1954, filho de José Americano Roriz e Sílvia Rodarte Roriz, residente e domiciliado, na Rua J 12, n.º 392, Q 41, Lotes 22/24, Setor Jaó, Goiânia/GO, CEP: 74.673-260 portador da cédula de identidade n.º 141204 DGPC/GO expedida em 12/03/1999 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 101.014.201-10;

PAULO SERGIO RORIZ, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, natural de Goiânia/GO, nascido em 10/09/1954, filho de José Americano Roriz e Sílvia Rodarte Roriz, residente e domiciliado, na Rua J 12, n.º 392, Q 41, Lotes 22/24, Setor Jaó, Goiânia/GO, CEP: 74.673-260 portador da cédula de identidade n.º 141204 DGPC/GO expedida em 12/03/1999 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 101.014.201-10.

Únicos sócios quotistas da sociedade limitada registrada sob a denominação social **RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, empresa de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 08.979.527/0001-11, com sede na Rua 1.136 Quadra 244, Lote 18, n.º 644, Sala 3, Setor Marista, Goiânia Estado de Goiás, CEP 74.180.150 com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o n.º 52.202.421.271 em 01/08/2007 resolvem, promover de comum acordo, as alterações e consolidar o referido contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÕES:

1. DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS COM SÁIDA DE SÓCIO

1.1 Retira se da sociedade o sócio **PAULO SERGIO RORIZ**, já qualificado acima, possuidor de 1% do capital social, cede e transfere todas as suas 50.678 (Cinquenta mil e seiscentos e setenta e oito) quotas no valor nominal de R\$1,00 (Um real) cada, totalizando R\$50.678,00 (Cinquenta mil e seiscentos e setenta e oito reais) para a sócia remanescente na sociedade **PSR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EIRELI** já qualificada acima, com todos os seus direitos, vantagens, obrigações e responsabilidades.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 53471506224780261048-1
 Data: 15/06/2022 10:49:52
 Valor Total do Ato: R\$ 5,02
 Selo Digital Tipo Normal O: ANC54879-R5ST;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Valter Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 15 de junho de 2022 11:25:27 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

368

1.2 O sócio **PAULO SERGIO RORIZ**, recebe neste ato, o valor correspondente as suas quotas em moeda corrente do país da sócia remanescente a quantia de R\$50.678,00 (Cinquenta mil e seiscentos e setenta e oito reais), dando este a mais plena e geral quitação de todos os seus direitos e haveres na sociedade, nada mais tendo a reclamar seja a que título for.

1.3 Os sócios concordam que o real valor desta cessão de transferência de quotas é de R\$50.678,00 (Cinquenta mil e seiscentos e setenta e oito reais).

2. DO CAPITAL SOCIAL

2.1 Diante da Cessão de Transferência de Quotas, o capital social passa a ter a seguinte redação:

O Capital social é de R\$ 5.067.800,00 (Cinco milhões, sessenta e sete mil e oitocentos reais), representado por 5.067.800 (Cinco milhões, sessenta e sete mil e oitocentas) quotas nominais no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada quota, integralizada em moeda corrente do país, e, assim distribuído:

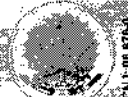
SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR EM R\$
PSR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EIRELI	100	5.067.800	5.067.800,00
TOTAL	100	5.067.800	5.067.800,00

2. DO TIPO DE SOCIEDADE E CASOS OMISSOS - A sociedade é unipessoal de acordo com a Lei 13.874 de 20/09/2019, art. 7º da Lei da Liberdade Econômica, parágrafos 1º e 2º, do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

3. DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade será exercida por pessoa não sócia Sr. **PAULO SERGIO RORIZ**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, natural de Goiânia/GO, nascido em 10/09/1954, filho de José Americano Roriz e Sílvia Rodarte Roriz, residente e domiciliado, na Rua J 12, n.º 392, Q 41, Lotes 22/24, Setor Jaó, Goiânia/GO, CEP: 74.673-260 portador da cédula de identidade n.º 141204 DGPC/GO expedida em 12/03/1999 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 101.014.201-10 representante da sócia **PSR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EIRELI**, acima qualificada, que assinará, isoladamente, tudo o que for necessário em nome da sociedade, ficando expressamente vedado o uso da denominação social em negócios alheios ou estranhos ao objeto social, tais como avais, fianças e endossos de favor.

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial de exercer atividades de administração, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

2



369 A

3. DO OBJETO SOCIAL - A sociedade tem como objeto social o comércio por atacado e varejo, importação e exportação de instrumentos musicais e seus acessórios, livraria, papelaria e informática; artigos e material para esportes, lazer, brinquedos recreativos e pedagógicos; máquinas, móveis, aparelhos e equipamentos de uso doméstico, comercial, industrial e profissional; comercialização de softwares educacionais e equipamentos de áudio, vídeo, sonorização, telecomunicação, segurança, câmera de vídeo monitoramento, eletrônico; instalação de aparelhos e equipamentos de áudio e vídeo sonorização, telecomunicação, segurança, câmera de vídeo monitoramento, eletroeletrônico; Organização logística do transporte de cargas e comércio atacadista e varejista de tecidos, artigos de armarinho e cama, mesa e banho.

3.1 Em virtude da alteração do objeto social da **matriz**, a filial situada na Av. Rio Branco, nº 404, Torre II, sala 908-001, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015 -200 CNPJ sob o nº 08.979.527/0005-45 NIRE 42.902.037.743 altera se o seu objeto social para mesmo da **matriz**.

4. DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS - A sociedade não tem conselho fiscal, sendo que o sócio tomará conhecimento dos atos e fatos societários pelo exame de seus livros e documentos, quando se lhe parecer conveniente.

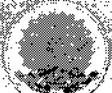
Parágrafo único: A sociedade fica dispensada de assembléia para deliberações em virtude do número de sócios ser inferior.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS E DA CONSOLIDAÇÃO - Permanecem inalteradas e convalidadas todas as demais cláusulas.

De acordo com as alterações acima, os sócios, por unanimidade, resolveram consolidar o Contrato Social, que passa a reger a sociedade pelas cláusulas e condições seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 08.979.527/0001-11
NIRE: 52.202.421.271**

PSR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.094.386/0001-52, com seu registro perante a Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG arquivado sob NIRE 52.600.303.279 em 16/08/2016 com sede em Goiânia Estado de Goiás, à Rua J 12, n.º 392, Quadra 41, Lotes 22/24, Setor Jaó, CEP 74.673-260, neste ato representado pelo Titular **PAULO SERGIO RORIZ**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, natural de Goiânia/GO, nascido em 10/09/1954, filho de José Americano Roriz e Sílvia Rodarte Roriz, residente e domiciliado, na Rua J 12, n.º 392, Q 41, Lotes 22/24, Setor Jaó, Goiânia/GO, CEP: 74.673-260 portador da cédula de identidade n.º 141204 DGPC/GO expedida em 12/03/1999 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 101.014.201-10;



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 15 de junho de 2022 11:25:27 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

570

Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

1.1. A sociedade gira sob a denominação social de **RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA** e Nome fantasia **RORIZ**.

Cláusula 2ª – SEDE

2.1. A sede da sociedade é situada na Rua 1.136, Q.244, Lt. 18 N° 644, Sala 03, Setor Marista, Goiânia Estado de Goiás, CEP 74.180.150, podendo ser criadas filiais, escritórios e dependências em qualquer parte do território nacional e no exterior, sempre que assim convier.

Cláusula 3ª – FILIAIS

3.1. A sociedade possui 2 (duas) filiais:

Filial 01 – Localizada na Rua 94, N° 948, Q. F16, Lote 116, Setor Sul, Goiânia/GO CEP: 74.080-075, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.979.527/0002-00, com o contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o n° 52.900.998.973 em 26/03/2019 que tem como objeto social as seguintes atividades: O comércio por atacado e varejo, importação e exportação de instrumentos musicais e seus acessórios, concerto de instrumentos musicais; livraria, papelaria e informática; Programas, Software e Licenças de Utilização; Artigos e material para Esportes; Uniformes; Lazer; Brinquedos Recreativos e Pedagógicos; Máquinas, móveis, aparelhos e equipamentos de uso doméstico, comercial, industrial e profissional; material e equipamento para deficientes auditivos e visuais; artigos de áudio, vídeo e comunicação; Organização Logística do Transporte de Cargas e Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis.

Filial 02- Localizada na Av. Rio Branco, nº 404, Torre II, sala 908-001, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015200 que possui o mesmo objeto social da matriz, CNPJ sob o n° 08.979.527/0005-45 NIRE 42.902.037.743.

Cláusula 4ª – OBJETIVO SOCIAL

4.1. A sociedade tem como objeto social o comércio por atacado e varejo, importação e exportação de instrumentos musicais e seus acessórios, livraria, papelaria e informática; artigos e material para esportes, lazer, brinquedos recreativos e pedagógicos; máquinas, móveis, aparelhos e equipamentos de uso doméstico, comercial, industrial e profissional; comercialização de softwares educacionais e equipamentos de áudio, vídeo, sonorização, telecomunicação, segurança, câmera de vídeo monitoramento, eletrônico; instalação de aparelhos e equipamentos de áudio e vídeo sonorização, telecomunicação, segurança, câmera de vídeo monitoramento, eletroeletrônico; Organização logística do transporte de cargas e comércio atacadista e varejista de tecidos, artigos de armarinho e cama, mesa e banho.

Cláusula 5ª – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1 O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, observando-se quanto à dissolução os preceitos da legislação em vigor.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 53471506224780261048-4
 Data: 15/06/2022 13:49:53
 Valor Total do Ato: R\$ 5,02
 Selo Digital Tipo Normal C: ANC54882-06SM;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 15 de junho de 2022 11:25:27 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Cláusula 6ª – INÍCIO DAS ATIVIDADES

6.1 A sociedade iniciou suas atividades em 14/07/2007.

Clausula 7ª - CAPITAL SOCIAL

7.1 O Capital social é de R\$ 5.067.800,00 (Cinco milhões, sessenta e sete mil e oitocentos reais), representado por 5.067.800 (Cinco milhões, sessenta e sete mil e oitocentas) quotas nominais no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada quota, integralizada em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Cláusula 8ª – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

8.1 A responsabilidade dos sócios limita-se ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 9ª – ADMINISTRAÇÃO

9.1 - A administração da sociedade será exercida por pessoa não sócia Sr. **PAULO SERGIO RORIZ**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, natural de Goiânia/GO, nascido em 10/09/1954, filho de José Americano Roriz e Silvia Rodarte Roriz, residente e domiciliado, na Rua J 12, n.º 392, Q 41, Lotes 22/24, Setor Jaó, Goiânia/GO, CEP: 74.673-260 portador da cédula de identidade n.º 141204 DGPC/GO expedida em 12/03/1999 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 101.014.201-10 representante da sócia **PSR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EIRELI**, acima qualificada, que assinará, isoladamente, tudo o que for necessário em nome da sociedade, ficando expressamente vedado o uso da denominação social em negócios alheios ou estranhos ao objeto social, tais como avais, fianças e endossos de favor.

Cláusula 10ª – DOS ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS

10.1 Fica autorizada a designação de administradores não sócios, mediante instrumento a parte, com firma reconhecida, onde serão conferidos os poderes necessários à administração da sociedade, bem como as vedações pertinentes.

Parágrafo Primeiro - a designação deste administrador dependerá sempre de aprovação unânime dos sócios.

Parágrafo Segundo - Ficam ressaltados os deveres de diligência e lealdade do administrador que devem ser observadas, bem como o dever de responder pelas obrigações tributárias, sob pena de estar obrigado a indenizar a Sociedade por perdas e lucros cessantes.

Cláusula 11ª – PROCURADORES

11.1 A sociedade é administrada por pessoa não sócia **PAULO SERGIO RORIZ**, já qualificado acima, representante da sócia **PSR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EIRELI** que assina ou seus procuradores legalmente estabelecidos.

Cláusula 12ª – PRÓ LABORE

12.1 Os administradores fazem jus a um pró-labore mensal.

5



Cláusula 13ª - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS ENTRE OS SÓCIOS

13.1 Entre um sócio e outro, as quotas serão livremente transferíveis e poderão ceder suas quotas à estranhos, mediante o consentimento de todos os sócios.

Cláusula 14ª - MORTE, INTERDIÇÃO OU INABILITAÇÃO DE SÓCIOS

14.1 No caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os herdeiros do sócio falecido, interditados ou inabilitados.

Cláusula 15ª - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

15.1 A exclusão de sócios por justa causa somente será admitida quando a maioria dos sócios representativa de mais de 75 (setenta e cinco) por cento do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 5 (cinco) dias antes da reunião para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Cláusula 16ª - DOS LUCROS

16.1 Proceder-se-á, em 31 de dezembro de cada ano, um balanço patrimonial das contas de ativo e passivo da empresa, com vistas à apuração do resultado líquido do exercício, e se resultar lucro, ficará a critério dos sócios a distribuição do mesmo, na proporção de suas cotas, e/ou ser levado a uma conta de resultado de lucros para futura destinação; se resultar prejuízo será o mesmo suportado pelos sócios, também na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo Único - O levantamento do Balanço também poderá se dar a qualquer época do ano para fins de levantamento dos resultados, assim como seguir a legislação do Imposto de Renda em apuração de balancetes mensais ou periódicos, podendo escolher o que mais for conveniente à empresa.

Cláusula 17ª - REUNIÃO DOS SÓCIOS

17.1. A sociedade não tem conselho fiscal, sendo que o sócio tomará conhecimento dos atos e fatos societários pelo exame de seus livros e documentos, quando se lhe parecer conveniente.

Parágrafo único: A sociedade fica dispensada de assembléia para deliberações em virtude do número de sócios ser inferior.

Cláusula 18ª - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

18.1 As prestações de serviços serão realizadas pelos sócios, sem vínculo empregatício de terceiros.

Cláusula 19ª - DISSOLUÇÃO PARCIAL DA SOCIEDADE

19.1 Em qualquer hipótese de conflito, o sócio concorda que a sociedade não será totalmente dissolvida, cabendo a dissolução parcial da Sociedade nos termos da Lei 13.105/2015 ("Novo Código de Processo Civil").

6



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 53471506224780261048-6
Data: 15/06/2022 10:49:53
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANC54884-4UMJ;



CNPJ 08.878.700/0001-00

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epifácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5104 - cartorio@azevedobastos.not.br
<http://www.azevedobastos.br>



TJPB



173

19.2 A ação de dissolução parcial da Sociedade poderá ter por objeto apenas a apuração dos haveres, nos termos do art. 599, III, da Lei 13.105/2015, sendo certo que a resolução parcial da sociedade pela retirada, exclusão ou falecimento de sócio será operada extrajudicialmente.

Parágrafo Único – A ação de dissolução parcial da Sociedade poderá ter por objeto a sua resolução unicamente nas hipóteses em que a lei não autoriza a exclusão extrajudicial, nos termos do art. 1.030 do Código Civil Brasileiro, ou seja, pela falta grave no cumprimento de suas obrigações ou por incapacidade superveniente.

19.3 Na ação de dissolução parcial da Sociedade proposta nos termos deste Contrato Social, a Sociedade ou os sócios remanescentes poderão realizar o depósito da parte incontroversa dos haveres devidos, por determinação judicial. Nesse caso, o depósito será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a decisão que determinou o depósito da parte incontroversa.

Parágrafo Único – O depósito a que se refere a Cláusula 17ª poderá ser, desde logo, levantado pelo ex-sócio, pelo espólio ou pelos herdeiros, na forma do art. 604, §2º da Lei 13.015/2015.

19.4 Observado o regime de união, o sócio cujo casamento ou união estável terminou deverá, no prazo de 6 (seis) meses a contar do término, demonstrar à Sociedade que, na divisão de bens, realizou o pagamento do que cabia a seu cônjuge no que se refere à sua participação na Sociedade.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, é vedada a admissão, ua Sociedade, do cônjuge ou companheiro do sócio cujo casamento ou união terminou.

19.5 Em qualquer hipótese em que seja necessária a apuração de haveres, eles serão calculados com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço de determinação especialmente, avaliando-se bens e direitos do ativo, tangíveis e intangíveis, a preço de saída, além do passivo a ser apurado de igual forma. Da mesma forma, em qualquer hipótese, os haveres apurados serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Único - O sócio remanescente poderá adquirir as quotas do sócio excluído, retirante, extinto ou falido, na proporção da participação que detiverem na Sociedade.

Cláusula 20ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

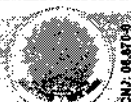
20.1 O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial de exercer atividades de administração, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 21ª -- FORO

21.1 Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato social, o sócio de comum acordo, elege o foro da Comarca da cidade de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 53471506224780261048-7
 Data: 15/06/2022 10:49:53
 Valor Total do Ato: R\$ 5,02
 Selo Digital Tipo Normal C: ANCS4685-FRJP;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Eucaliptos, João Pessoa - PB
 (53) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

TJPB
 Valber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 15 de junho de 2022 11:25:27 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Cláusula 22ª - DO TIPO DE SOCIEDADE E CASOS OMISSOS

1747

22.1 A sociedade é unipessoal de acordo com a Lei 13.874 de 20/09/2019, art. 7º da Lei da Liberdade Econômica, parágrafos 1º e 2º, do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular da **19ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL da RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA** em via única que será assinada por todos os sócios, levando o registro na Junta Comercial do Estado de Goiás, depois de anotadas.

Goiânia/GO, 05 de junho de 2022.

PSR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EIRELI
PAULO SÉRGIO RORIZ

Assinado eletronicamente
em 05/06/2022 às 10:49:54
por PAULO SÉRGIO RORIZ
CPF: 10101420110
Data: 05/06/2022 às 10:49:54

Sócio

PAULO SÉRGIO RORIZ
CPF: 10101420110
Data: 05/06/2022 às 10:49:54

PAULO SÉRGIO RORIZ
Sócio - cedente

PAULO SÉRGIO RORIZ
CPF: 10101420110
Data: 05/06/2022 às 10:49:54

PAULO SÉRGIO RORIZ
Administrador



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 53471506224780261048-8
Data: 15/06/2022 10:49:54
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANC54886-2ZC0;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Falcão Passos - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa/PB
151-2644-2004 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Fiscal

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 15 de junho de 2022 11:25:27 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



1757

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10101420110	PAULO SERGIO RORIZ

PAULO
 SERGIO
 RORIZ:10101
 420110

Assinado eletronicamente
 em 15/06/2022 10:49:54
 por PAULO SERGIO RORIZ
 CPF: 10101420110



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2022 17:23 SOB Nº 20220940045.
 PROTOCOLO: 220940045 DE 06/06/2022.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207217927. CNPJ DA SEDE: 08979527000111.
 NIRE: 52202421271. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/06/2022.
 RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

PAULA KUNES LOBO VELOSO ROSSI
 SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldocompraendodorgoiano.go.gov.br

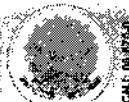
A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/53471506224780261048>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 53471506224780261048-9
 Data: 15/06/2022 10:49:54
 Valor Total do Ato: R\$ 5,02
 Selo Digital Tipo Normal C: ANC54887-G2F1



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
http://azevedobastos.not.br

Válter Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quarta-feira, 15 de junho de 2022 11:25:27 GMT-03:00, CNS: 06:870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

176A

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA MATRIZ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA MATRIZ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA MATRIZ assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 15/06/2022 11:37:25 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA MATRIZ ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

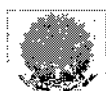
*Código de Autenticação Digital: 53471506224780261048-1 a 53471506224780261048-9

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94; Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2cd69fe6bc05bd67f8a97616c2030fda7ad871141d5ae056fd533435d01a6dde5bef453a0e2d3db583a9085c74426661087a1c07c016b48e95c45c8217961bf6cd7696d20d238



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.100-2
de 24 de agosto de 2001



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS
PROCURAÇÃO

477

OUTORGANTE: Roriz Comércio e Importação, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 08.979.527/0001-11, sediada na Rua 1136, 644 Quadra 244, Lote 18, Sala 3, Setor Marista, CEP 74180-150, neste ato representado pelo seu representante Paulo Sérgio Roriz, inscrito no CPF n. 101.014.201-10, residente na Rua J 12, 392, Bairro Setor Jaó, em Goiânia/GO, 74673-260.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores **TIAGO SANDI**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, e **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Goiânia (GO), 8 de janeiro de 2021.

Roriz Comércio e Importação

**PAULO
SERGIO
RORIZ:101
01420110**

Assinado de
forma digital por
PAULO SERGIO
RORIZ:101014201
10
Dados: 2021.01.08
15:41:47 -03'00'

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

tiago.sandi@adv.br
bruna.oliveira@adv.br
www.sandieoliveira.adv.br

(49) 3512.0149
(49) 991442670
(49) 999373829



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 94980801218905485437.1
Data: 08/01/2021 16:04:13
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKY93955-8F8V



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1345
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(51) 3244-5494 - cartorio@azevedobastos.com.br
https://azevedobastos.net.br

Sd. Váber Azevêdo Bastos
Tribun



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/94980801218905485437

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de atos e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/01/2021 16:16:24 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autodigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 94980801218905485437-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be0dc84c668ee26ed76c793d6e9c2815bae534c47025a04cc78ece7a81a35dfc0fc0024eb4e35ddb930c6523e4095192f4dfd2a142d36707f8043c40ce0746761



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.578.082/0001-14

579 + 7

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE –
ESTADO DO CEARÁ

180 47

Ref: Pregão Eletrônico SRP N° 2023.02.24.1

A **MVB MUSIC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ N° 39.432.161/0001-90**, com sede localizada na rua Jacarandá, 545, bairro Monte Verde, Santa Cruz do Sul, RS, CEP.: 96825-750, por intermédio de seu sócio proprietário o Sr. Mathias Vogt Barden, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade n° 1078524442 emitido pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o n°. 951139160-72, VEM, com o habitual respeito apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

Portanto, após a notificação da razoante, esta teria até o dia 21/03/2023 para interpor recurso, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

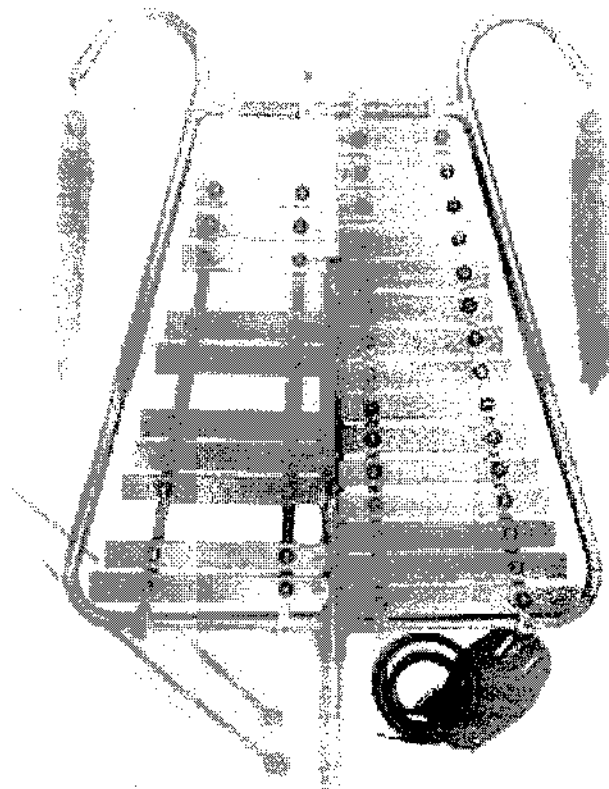
DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

Alegam as recorrentes, KEDMA ISABEL DE ASSIS ME e RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, infundamentadas questões referentes aos itens 06, 07 e 10 do Lote 1 ofertados por nossa empresa. Sendo que,

O item 06 – BUMBO ALUMÍNIO LISO 30X18 – Será sim entregue o modelo 423ALS da marca PHX, que possui exatamente as especificações solicitadas em Edital, pois nossa empresa possui esse produto em estoque próprio disponível para envio.

O item 07 – CAIXA REPIQUE 6X14 – Nossa empresa ofertou um produto em alumínio, material infinitamente superior ao solicitado em Chapa Escovada. Produto esse com mais sonoridade, menor peso, e durabilidade bem superior, inclusive contra oxidação. Lembrando que tal alteração para um produto superior está prevista em lei.

O item 10 – LIRA DE 25 TECLAS JUVENIL – A importadora da marca Andaluz, atendeu a uma solicitação da empresa MVB Music LTDA, e fez a importação da Lira FT29 na versão 25 teclas na tonalidade de Dó a Dó. Segue abaixo imagem para conferência.



182 47

Ou seja, no presente caso tem-se que a empresa RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO traz informações desconstruídas quanto ao não atendimento do item que o edital exige, o que é totalmente inverídico. Cabe ao Pregoeiro e sua equipe de apoio baixar em diligência se assim entender necessária a fins de verificar que as alegações são infundáveis.

Outro ponto que a mesma trás alegações novamente sem fundamento é quanto a falta de assinatura, sendo que a mesma não demonstra a falta de assinatura da ora manifestante, ou seja, novamente intencionado somente a “bagunçar” o presente processo de licitação. Colaciona ainda, duas jurisprudências onde sequer constam número dos processos, a fim de verificação da veracidade de tais julgamentos.

Fato é que não existe fundamento a tais argumentos senão de estender discussão onde sequer há fundamento para tanto.

DA OBSERVÂNCIA AO CRITÉRIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE

Consoante noção cediça do Ilustre Doutrinador Marçal Justen Filho, é necessário a observância da proporcionalidade referente as exigências contempladas no Edital:

182 f)

Todas as limitações e exigências contempladas no ato convocatório deverão observar o princípio da proporcionalidade. Ou seja, deverá existir um vínculo de pertinência entre a exigência ou a limitação e o interesse supraindividual a ser satisfeito. Isso equivale a afirmar a nulidade de qualquer edital que contemple exigências excessivas ou inúteis, que impeçam a participação de interessados que poderiam executar prestação útil para a Administração. (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 2014, p. 762)

A Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados: art. 37, XXI:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Esta disposição é repetida no art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.663/93:

É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato”, ressalvadas exceções (§§ 5º a 12 do artigo e art. 3º da Lei n. 8.248/91, que dizem respeito a produtos manufaturados, serviços e informática)

A jurisprudência do TCU é unânime referente ao assunto,

(...) constatou-se a existência de restrição à competitividade da licitação, decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento (...) as exigências inseridas no edital devem ser proporcionais ao fim que se busca atingir com a realização da licitação. Mais precisamente, os atributos técnicos exigidos na disputa têm que ser absolutamente relevantes, isto é, pertinentes para o específico objeto que se intenta contratar. O problema, portanto, não está em restringir, mas sim na justifica que se apresenta para a restrição.

15. A corroborar o entendimento de que a vedação à imposição de restrições ao caráter competitivo nos atos de convocação não é absoluta, impede destacar o voto condutor do Acórdão 1890/2010 – Plenário, no qual restou consignado que a Administração, atentando especialmente para o interesse coletivo, ‘tem o poder-dever de exigir, em suas contratações, os requisitos considerados indispensáveis à boa e regular execução do objeto que constituirá encargo da fatura contratada’. Nesse sentido, ‘o princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade’.

16. Portanto, como bem ressaltou o Ministro-Relator da supracitada deliberação, a invalidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação” (Acórdão 1.932/2012, Plenário, rel. Min. José Jorge).

Conforme jurisprudência acima, temos que, importante é a proporcionalidade do item o qual se busca e aquele ofertado pela vencedora, avaliação feita em paralelo com aquilo que os editais podem exigir, sempre existindo uma balança de avaliações, não podendo jamais pender para um lado ou outro.

Mister se faz ressaltar, mais uma vez, a nobre doutrina de Marçal Justen Filho:

Ora, a Administração necessita tanto de segurança quanto de vantajosidade em suas contratações. A finalidade da licitação é selecionar a proposta com a qualidade adequada, pelo menor preço possível. A conjugação de ambos os valores conduz à necessidade de ponderação nas exigências de habilitação. Não é correto, por isso, estabelecer soluções extremadas. É indispensável estabelecer requisitos de participação, cuja eliminação seria desastrosa. Mas tais requisitos devem ser restritos ao mínimo necessário para assegurar a obtenção de uma prestação adequadamente executada.

Essa solução foi explicitamente consagrada no art. 37, XXI, da CF/1988, que determina que somente podem ser admitidos requisitos de habilitação que se configurem como os mínimos possíveis, mas sempre preservando-se a obtenção de uma contratação adequada e satisfatória.¹ (grifo nosso)

Não se pode, simplesmente existir manifestação com base no Princípio da Vinculação ao Edital como a letra fria de tal, sendo imprescindível que seja feita a verificação em um contexto amplo, sobre o real atendimento do edital conforme especificado e exigido no edital.

Portanto, assim exposto, conforme a doutrina e a própria jurisprudência, faz necessário observar-se o critério da proporcionalidade e razoabilidade diante dos julgamentos quanto a tais recursos ora interpostos, os quais, com a devida vênia, não merecem prosperar.

Ainda, reitera-se que, se mostra irresponsável uma empresa alegar que inexistente produto em mercado, ora vista que, a empresa licitante pode ter ainda, poderia encontrar tal item mesmo que não fabricado mais, alegação essa que totalmente apenas tem a intenção de tumultuar o devido processo legal.

Sendo assim é a presente manifestação no sentido de requerer;

A – Que as peças recursais das recorrentes sejam conhecidas para, no mérito, serem **INDEFERIDAS INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

¹Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 2014. p. 542.



MVB MUSIC LTDA

CNPJ: 39.432.161/0001-90 – IE: 108/0212539

Rua Jacarandá, 545 – Santa Cruz do Sul/RS – CEP 96825-750

Fone: 51 3715-2236 – Contato: Mathias – E-mail: mathias@mvbmusic.com.br

B – Seja mantido o resultado do pregão, declarando a classificação da empresa **MVB MUSIC LTDA**, conforme motivos consignados do parecer acima descrito e demais quesitos do edital cumpridos;

C – Caso o Pregoeiro opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

P. Deferimento.

Santa Cruz do Sul, 21 de março de 2023.

39.432.161/0001-90

MATHIAS VOGT BARDEN

RUA JACARANDA 545
MONTE VERDE - CEP. 96825-750
SANTA CRUZ DO SUL - RS

MATHIAS VOGT BARDEN

RG 1078524442

MVB MUSIC LTDA – (51) 3715-2236



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-18

185A

RESPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.24.1

JULGAMENTO DE RECURSO

186

RECORRENTE: KEDMA ISABEL DE ASSIS ME

Ref.: Recurso interposto ao Julgamento do Processo Licitatório nº 2023.02.24.1, Modalidade Pregão Eletrônico, Município de Juazeiro do Norte, cujo objeto se traduz na aquisição de instrumentos musicais para compor as fanfarras das unidades escolares da rede de ensino do Município de Juazeiro do Norte/CE.

COMPATIBILIDADE DO OBJETO DA PROPOSTA VENCEDORA. ATENDIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS. REGULARIDADE. ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

1. RESUMO DO RECURSO

Trata-se de recurso movido por **KEDMA ISABEL DE ASSIS ME**, pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto da pretensão reside em sua discordância quanto ao julgamento da licitação, notadamente a habilitação da licitante vencedora, **MVB MUSIC LTDA**, e insurgindo-se contra a proposta da licitante que ocupa a segunda colocação, **RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, fundamentando o recurso em tese de descumprimento do edital pela vencedora, por incompatibilidade do objeto.

Pede, conseqüentemente, alteração do resultado de habilitação do certame a fim de que seja considerada vencedora do certame.

Prazo de contrarrazões devidamente ofertado, tendo a licitante provisoriamente vencedora do certame informado que entregaria os objetos que ofertou, que esses atendem à demanda do Município e que um deles é diferente do



187

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

definido no instrumento convocatório, porém de melhor qualidade. A licitante que momentaneamente está na segunda posição protocolou recurso contra a primeira colocada, mas não apresentou contrarrazões ao presente recurso.

2. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

As razões recursais ora apreciadas foram protocoladas em atenção ao requisito extrínseco da tempestividade, atendendo ao prazo previsto no art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93. Igualmente, presentes os requisitos da legitimidade e interesse, assim como os demais, pelo que a admissão do recurso se impõe.

A admissão do recurso, todavia, é parcial, porque não é possível analisar a súplica no que tange às possíveis irregularidades da licitante segunda colocada, pois consistiria em supressão de instância e usurpação de competência, na medida que, em primeiro lugar e de modo precípua, a incumbência de análise das propostas e documentos das licitantes é do pregoeiro oficial, cabendo à autoridade competente o julgamento em grau de recurso.

3. DOS FUNDAMENTOS DA RESPOSTA.

O Edital regulador do presente certame encontra-se elaborado em estrita observância aos mandamentos contidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelecendo de forma clara e precisa os requisitos necessários ao reconhecimento da habilitação, qualificação econômico-financeira dos licitantes, forma de prestação de serviços e prazos a serem cumpridos pelos licitantes e pela pessoa vencedora do certame, tudo em observância ao princípio constitucional mínimo da legalidade administrativa, insculpido no art. 37, *caput*, da CF/88.

Igualmente, o julgamento da licitação atendeu a todas as disposições do edital da Licitação, observando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, consubstanciado no art. 3º, da Lei nº 8.666/93.



1884

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Nesse ponto, é dever da Comissão de Licitação julgar as habilitações das licitantes à luz do que consta no instrumento convocatório, de modo que a ausência de apresentação de documentos e/ou informações essenciais remete ao julgamento de inabilitação da licitante.

A Recorrente suscita que alguns dos objetos da proposta da licitante vencedora não estão em compatibilidade com a descrição apresentada pelo Município de Juazeiro do Norte no instrumento convocatório do certame ou que tais objetos não existem no mercado.

Respondendo ao impugnado, a MVB MUSIC LTDA informou ter condições de entrega dos produtos que ofertou, porque os tem em estoque e que um desses itens de fato tem características diversas do que está escrito no instrumento convocatório. Quanto ao item 7 informou a Recorrida:

O item 07 – CAIXA REPIQUE 6X14 – Nossa empresa ofertou um produto em alumínio, material infinitamente superior ao solicitado em Chapa Escovada. Produto esse com mais sonoridade, menor peso, e durabilidade bem superior, inclusive contra oxidação. Lembrando que tal alteração para um produto superior está prevista em lei.

Pela resposta apresentada pela recorrida, é reconhecido que o item ofertado tem características diversas daquele cotado, porém, embora o item referenciado seja de material diverso daquele pretendido pelo Município (chapa escovada) e o ofertado pela licitante (alumínio), não devemos desconsiderar o interesse público envolvido.

Ressalta-se ainda, que nesta fase do procedimento não se afigura cabível a averiguação de compatibilidade dos aparelhos cotados frente a descrição técnica posta no termo de referência, uma vez que tal análise se fará em momento oportuno, no ato de recebimento do produto pela Administração Pública Municipal.



389

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Destarte, caso seja constatado que o instrumento a ser fornecido pela empresa vencedora não atende ao que exige o edital, no que tange às características técnicas do equipamento, não haverá o devido aceite pela Administração Pública e, por ricochete, se terá a necessária e exemplar imposição de penalidade em face da empresa pelo descumprimento contratual.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Deve-se analisar se a divergência apresentada altera a essência do produto que a Administração pretende adquirir. É no mínimo desarrazoado a Administração desclassificar tal proposta, eis que além de ser o menor preço, receberá um produto superior. Destarte, é essencial identificar se a falta de harmonia da proposta com o edital interfere na natureza do produto.

Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante. Se o benefício não for de ordem a alterar o gênero do produto ou do serviço, nenhum efeito dele se extrairá. Porém, se a vantagem configurar, na verdade, outra espécie de bem ou serviço, deverá ocorrer a desclassificação da proposta – não pela ‘vantagem’ oferecida, mas por desconformidade com o objeto licitado.

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14 ed. São Paulo: Dialética, 2010.)

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.

1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.

2. Recurso ordinário não-provido

(STJ MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2ª T., rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005 p. 156)".



190 4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

É possível ainda citar uma manifestação o Tribunal de Contas da União - TCU, onde decidiu da seguinte forma:

"É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração.

Representação formulada por empresa noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 21/2011, conduzido pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro - COMRJ, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de macacão operativo de combate para a recomposição do estoque do Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro. A unidade técnica propôs a anulação do certame fundamentalmente em razão de a proposta vencedora ter cotado uniformes com gramatura superior à da faixa de variação especificada no edital (edital: 175 a 190 g/m²; tecido ofertado na proposta vencedora: 203 g/m²), o que deveria ter ensejado sua desclassificação. O relator, contudo, observou que o tecido ofertado "é mais 'grosso' ou mais resistente que o previsto no edital" e que o COMRJ havia reconhecido que o produto ofertado é de qualidade superior à prevista no edital. A esse respeito, anotou que a Marinha do Brasil está habilitada a "emitir opinião técnica sobre a qualidade do tecido". Levou em conta, ainda, a manifestação do Departamento Técnico da Diretoria de Abastecimento da Marinha, no sentido de que o produto atenderia "à finalidade a qual se destina, tanto no que se refere ao desempenho, quanto à durabilidade". Noticiou ainda que a norma técnica que trata desse quesito foi posteriormente alterada para admitir a gramatura 203 g/m² para os tecidos desses uniformes. Concluiu, então, não ter havido afronta ao interesse público nem aos princípios licitatórios, visto que o procedimento adotado pela administração ensejará a aquisição de produto de qualidade superior ao desejado pela administração contratante, por preço significativamente inferior ao contido na proposta da segunda classificada. Ressaltou também a satisfatória competitividade do certame, do qual participaram 17 empresas. E arrematou: "considero improvável que a repetição do certame com a ínfima modificação do edital (...) possa trazer mais concorrentes e gerar um resultado mais vantajoso ...". O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, "em face da verificação de apenas de falhas formais na condução do Pregão Eletrônico 21/2011, que não justificam a sua anulação". Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013."(g. n.)

Assim, desde que o novo produto atenda às especificações técnicas editalícias, apresente qualidade superior ao ofertado inicialmente, não represente prejuízo à competitividade para o certame e se revele vantajoso para a administração, não vislumbro óbice em aceitar o item ora em comento com característica básica diversa, em conformidade aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e vantajosidade administrativa.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14


1914

4. DA CONCLUSÃO.

Pelo acima exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento.

Sem mais argumentos, é o quanto decidido.

Juazeiro do Norte, 31 de maio de 2023.


Pergentina Parente Jardim Catunda
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

À KEDMA ISABEL DE ASSIS ME
CNPJ: 25.099.482/0001-00



MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.24.1

JULGAMENTO DE RECURSO

RECORRENTE: RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO

Ref.: Recurso interposto ao Julgamento do Processo Licitatório nº 2023.02.24.1, Modalidade Pregão Eletrônico, Município de Juazeiro do Norte, cujo objeto se traduz na aquisição de instrumentos musicais para compor as fanfarras das unidades escolares da rede de ensino do Município de Juazeiro do Norte/CE.

COMPATIBILIDADE DO OBJETO DA PROPOSTA VENCEDORA. ATENDIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS. IRREGULARIDADE. ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

1. RESUMO DO RECURSO

Trata-se de recurso movido por **RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto da pretensão reside em sua discordância quanto ao julgamento da licitação, notadamente a habilitação da licitante vencedora, MVB MUSIC LTDA fundamentando o recurso em tese de descumprimento do edital pela vencedora, por incompatibilidade do objeto.

Pede, conseqüentemente, alteração do resultado de habilitação do certame a fim de que seja considerada vencedora do certame.

Prazo de contrarrazões devidamente ofertado, tendo a licitante provisoriamente vencedora do certame informado que entregaria os objetos que ofertou, que esses atendem à demanda do Município.



2. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

As razões recursais ora apreciadas foram protocoladas em atenção ao requisito extrínseco da tempestividade, atendendo ao prazo previsto no art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93. Igualmente, presentes os requisitos da legitimidade e interesse, assim como os demais, pelo que a admissão do recurso se impõe.

3. DOS FUNDAMENTOS DA RESPOSTA.

O Edital regulador do presente certame encontra-se elaborado em estrita observância aos mandamentos contidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelecendo de forma clara e precisa os requisitos necessários ao reconhecimento da habilitação, qualificação econômico-financeira dos licitantes, forma de prestação de serviços e prazos a serem cumpridos pelos licitantes e pela pessoa vencedora do certame, tudo em observância ao princípio constitucional mínimo da legalidade administrativa, insculpido no art. 37, *caput*, da CF/88.

Igualmente, o julgamento da licitação atendeu a todas as disposições do edital da Licitação, observando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, consubstanciado no art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

Nesse ponto, é dever da Comissão de Licitação julgar as habilitações das licitantes à luz do que consta no instrumento convocatório, de modo que a ausência de apresentação de documentos e/ou informações essenciais remete ao julgamento de inabilitação da licitante.

A Recorrente suscita que o item 10 proposto pela licitante provisoriamente situada na primeira colocação não é compatível com a descrição feita no instrumento convocatório, descumprindo-o, portanto.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

194 47

Respondendo ao impugnado, a MVB MUSIC LTDA informou que tratou diretamente com a fornecedora do produto e conseguiu junto a esta pessoa jurídica a importação de produto em conformidade com os detalhes do edital.

A licitante vencedora, destarte, cumpriu rigorosamente com os termos do edital em relação ao item 10, notadamente no que tange à oferta de produto compatível com o descrito pela Administração Pública. Logo, não assiste razão à Recorrente nesse ponto.

4. DA CONCLUSÃO.

Pelo acima exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento.

Sem mais argumentos, é o quanto decidido.

Juazeiro do Norte, 31 de maio de 2023.

Pergentina Parente Jardim Catunda
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

À RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
CNPJ: 08.979.527/0001-11



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

11547

ATA DA SESSÃO

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.24.1
Processo Administrativo Nº 2023.02.24.1
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: IARA PEREIRA DE SOUSA
Data de Publicação: 03/03/2023 09:00:39

MOVIMENTOS DO PROCESSO

03/03/2023 21:45:17	CADASTRO DE PROPOSTA	CENTRO MUSICAL IVAIPORÁ LTDA ME
05/03/2023 09:22:38	CADASTRO DE PROPOSTA	RNL COSTA
06/03/2023 11:41:49	CADASTRO DE PROPOSTA	FLUSCOP COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP
07/03/2023 17:12:47	CADASTRO DE PROPOSTA	RORIZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA
09/03/2023 14:35:28	CADASTRO DE PROPOSTA	DR COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E SERVIÇOS LTDA
09/03/2023 15:05:42	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	DR COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E SERVIÇOS LTDA
10/03/2023 10:30:19	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	RNL COSTA
10/03/2023 22:31:38	CADASTRO DE PROPOSTA	MVB MUSIC LTDA
11/03/2023 10:30:44	CADASTRO DE PROPOSTA	KEDMA ISABEL DE ASSIS ME
11/03/2023 10:42:36	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	KEDMA ISABEL DE ASSIS ME
12/03/2023 21:08:44	CADASTRO DE PROPOSTA	SC INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESS LTDA
12/03/2023 22:53:38	CADASTRO DE PROPOSTA	PEDRO G FERNANDES ME
12/03/2023 23:31:19	CADASTRO DE PROPOSTA	CLAUDINEI TONIETTI EPP
13/03/2023 08:25:36	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CLAUDINEI TONIETTI EPP
13/03/2023 08:30:17	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CENTRO MUSICAL IVAIPORÁ LTDA ME
13/03/2023 08:54:54	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	FLUSCOP COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP
13/03/2023 08:59:53	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MVB MUSIC LTDA
13/03/2023 09:04:24	MENSAGEM	PREGOEIRO
Bom dia senhores licitantes.		
13/03/2023 09:04:46	MENSAGEM	PREGOEIRO
Estamos procedendo com a abertura das propostas, para realização da competente análise inicial. Informamos que as 09:30hs iniciaremos a sessão de disputa de preços.		
13/03/2023 09:05:32	MENSAGEM	PREGOEIRO
É importante ressaltar que a documentação de habilitação exigida no Edital Convocatório deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio eletrônico bilcompras.com, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação/desclassificação do licitante no caso do não atendimento, conforme item editalício 7.13.		
13/03/2023 09:05:43	MENSAGEM	PREGOEIRO
Não se faz necessário o envio/anexação do arquivo digitalizado das propostas iniciais, basta que as mesmas sejam cadastradas na plataforma, com a descrição do objeto ofertado com seus respectivos preços e marcas para cada produto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.		
13/03/2023 09:05:52	MENSAGEM	PREGOEIRO
Outra observação a ser feita, diz respeito ao envio das propostas finais, quando reiteramos a observância ao Edital quanto ao prazo de remessa via e-mail.		
13/03/2023 09:06:00	MENSAGEM	PREGOEIRO
Requisitamos que ao final da sessão de disputa, os licitantes vencedores enviem dentro do prazo de 02 (duas) horas, via e-mail, as suas propostas finais e, se necessário, documentação complementar, nos termos do item editalício 10.4.		
13/03/2023 09:06:10	MENSAGEM	PREGOEIRO
O não cumprimento da entrega das propostas finais, dentro do prazo acima estabelecido, acarretará na desclassificação/inabilitação, sendo então convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, nos termos do item editalício 10.4.1.		
13/03/2023 09:06:18	MENSAGEM	PREGOEIRO
Informamos ainda que, no Pregão Eletrônico, a desistência de proposta somente pode ocorrer até a abertura da sessão pública, conforme previsão contida no art. 26, § 6º, do Decreto nº 10.024/2019, não se aplicando o disposto no art. 43, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Acórdão nº 2.132/2021 do Tribunal de Contas da União - TCU.		

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

13/03/2023 09:06:25 MENSAGEM PREGOEIRO

Os casos de não envio da proposta final, dentro do prazo estabelecido no Edital (2 horas), poderão ser considerados como DESDIA, e serão remetidos à Procuradoria Jurídica do Município, para que venham a ser tomadas as medidas necessárias, com abertura de processo administrativo, no sentido de que sejam aplicadas possíveis sanções administrativas.

13/03/2023 09:06:31 MENSAGEM PREGOEIRO

Reiteramos que na formulação das propostas finais, os licitantes vencedores deverão observar que os valores ofertados somente serão aceitos se estiverem iguais ou inferiores aos valores de referência constantes no Orçamento elaborado pela Prefeitura, em atendimento ao que estabeleceu o item 8.4 do Edital.

13/03/2023 09:06:39 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos ainda que, esta observação também será válida para todos os preços unitários dos itens que compõem os lotes, não vindo a ser aceito que nenhum dos valores unitários para cada item sejam superiores aos valores de referência constantes no Anexo I do Edital, devendo todos os preços unitários também serem inferiores ou iguais aos do orçamento, sob pena de desclassificação da proposta, nos termos previstos no item 8.4 do Edital.

13/03/2023 09:06:48 MENSAGEM PREGOEIRO

Reforçamos que, os licitantes que vierem a se tornar vencedores, ao formularem suas propostas finais para encaminhamento via e-mail, deverão também inserir os valores unitários finais dos itens no campo indicado na Plataforma on-line "bilcompras.com", no sentido de que tais valores venham a ser transcritos na Ata da Sessão.

13/03/2023 09:06:56 MENSAGEM PREGOEIRO

O cadastro das propostas iniciais e a anexação dos documentos de habilitação somente poderiam ter sido encaminhados até a data e o horário estabelecidos para abertura desta sessão pública, não podendo ser recebidos após tal período.

13/03/2023 09:07:03 MENSAGEM PREGOEIRO

O não encaminhamento dos documentos de habilitação juntamente com o cadastramento das propostas iniciais na plataforma acarretará na inabilitação/desclassificação do interessado, nos termos do item 7.13 do Edital.

13/03/2023 09:07:11 MENSAGEM PREGOEIRO

POR FAVOR, LEIAM TODAS AS MENSAGENS ANTERIORMENTE POSTADAS!!!

13/03/2023 09:23:07 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia novamente.

13/03/2023 09:23:21 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que todas as propostas iniciais foram devidamente analisadas e estão de acordo com o Edital.

13/03/2023 09:23:40 MENSAGEM PREGOEIRO

Em alguns minutos daremos início à sessão de disputa de preços, através da oferta de lances.

13/03/2023 09:30:48 MENSAGEM PREGOEIRO

Nesse momento daremos início à sessão de disputa de preços.

13/03/2023 09:31:17 MENSAGEM PREGOEIRO

Boa sorte a todos.

13/03/2023 09:55:06 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes por favor, permaneçam on-line e atentos as convocações, conforme item 9.4.2 do edital convocatório.

13/03/2023 09:55:19 MENSAGEM PREGOEIRO

Nesse momento passaremos para a fase de negociação, conforme preceitua o item 10.2 do edital.

13/03/2023 10:06:55 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que a sessão de disputa e negociação de preços, através da oferta de lances, fora encerrada.

13/03/2023 10:07:14 MENSAGEM PREGOEIRO

Em virtude do nosso e-mail institucional ter sofrido ataque hacker, requisitamos aos participantes com melhores ofertas o encaminhamento dentro do prazo de 02 (duas) horas, via e-mail (cpl.pmjn@gmail.com), das propostas finais, nos termos do item editalício 10.4.

13/03/2023 10:07:43 MENSAGEM PREGOEIRO

Reforçamos que o prazo para encaminhamento das propostas finais começará a contar do horário da mensagem anteriormente postada, ou seja, 10h07min14seg.

13/03/2023 10:08:01 MENSAGEM PREGOEIRO

Assim, o referido prazo será encerrado às 12h07min14seg.

13/03/2023 10:08:24 MENSAGEM PREGOEIRO

Reiteramos que os licitantes vencedores, após o envio das suas propostas finais por e-mail, deverão inserir os valores unitários finais dos itens, de acordo com as suas propostas finais, dentro do prazo acima citado, no campo indicado na Plataforma on-line "bilcompras.com", no sentido de que tais valores venham a ser transcritos na Ata da Sessão.

13/03/2023 10:08:56 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que, após o recebimento das propostas finais e da competente análise da documentação de habilitação das empresas arrematantes, avançaremos para a fase recursal.

13/03/2023 10:09:32 MENSAGEM PREGOEIRO

Nesse momento, passaremos à análise da documentação de habilitação da empresa arrematante.

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

13/03/2023 10:09:57 MENSAGEM PREGOEIRO

O julgamento da etapa de habilitação e a análise das propostas de preços finais serão divulgados por meio de mensagens postadas nas informações específicas de cada lote.

13/03/2023 12:06:02 MENSAGEM PREGOEIRO

A análise da proposta de preços finais da empresa vencedora já foi concluída e se encontra divulgada através de mensagens postadas nas informações específicas do lote.

13/03/2023 12:06:16 MENSAGEM PREGOEIRO

Desta forma, avançaremos nesse momento para a fase de manifestação de recursos, conforme anteriormente informado.

13/03/2023 12:33:17 MENSAGEM PREGOEIRO

Diante da manifestação de interposição de recurso, informamos que os trabalhos deste certame encontram-se aguardando o regular trâmite da fase recursal, quando após o recebimento das razões de recurso e das possíveis contrarrazões, será realizado o competente julgamento do recurso, para, somente após isto, procedermos com o avanço das fases processuais.

13/03/2023 12:33:23 MENSAGEM PREGOEIRO

Diante do exposto, ficam encerrados os trabalhos durante o dia de hoje.

20/04/2023 13:50:53 MENSAGEM PREGOEIRO

O pregoeiro original do processo (MARCOS WESLEY LEITE TAVARES) foi substituído pela autoridade do promotor. IARA PEREIRA DE SOUSA assume suas atribuições.

02/06/2023 14:44:59 MENSAGEM PREGOEIRO

Boa tarde.

02/06/2023 14:53:07 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que o trâmite recursal já fora encerrado, e que não se vislumbrou nenhuma ilegalidade no julgamento realizado. Portanto, indeferiu-se os recursos, conforme documentos anexados na plataforma.

02/06/2023 14:53:42 MENSAGEM PREGOEIRO

Desta forma, o objeto do presente processo já pode ser adjudicado ao seu respectivo vencedor.

02/06/2023 14:53:55 MENSAGEM PREGOEIRO

Assim, ficam encerrados os trabalhos junto ao processo durante o dia de hoje.

**LOTE 1 - ADJUDICADO
Instrumentos Musicais**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: PAR	Marca: Orion	Modelo: TWR10MB
Descrição: PRATOS BANDA MARCIAL 10" – PARA MARCHING BAND & ORQUESTRA LAQUEADO (VERNIZ) COM TIRAS DE ALGODÃO. ESPECIFICAÇÕES: TIPO DE PRATO: CHINA CRASH, PRODUZIDO EM LATÃO PARA ALUNOS DOS ANOS INICIAIS.			
Quantidade: 10	Valor Unit.: 255,14	Valor Total: 2.551,40	
Item: 2	Unidade: UND	Marca: Combat	Modelo: 4079
Descrição: BAQUETA PARA CAIXA, CONFECCIONADA EM MADEIRA. DIMENSÕES 2 x 3 x 40 cm.			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 3,49	Valor Total: 1.047,00	
Item: 3	Unidade: PAR	Marca: Spanking	Modelo: 111752
Descrição: BAQUETA DE SILICONE FLEXÍVEL PARA REPIQUE. 420mmx7,7mm.			
Quantidade: 10	Valor Unit.: 15,47	Valor Total: 154,70	
Item: 4	Unidade: UND	Marca: Fenix	Modelo: 112671
Descrição: BAQUETA MAÇANETA DE PELÚCIA PARA BUMBO. DIMENSÕES 345mm X 25mm.			
Quantidade: 28	Valor Unit.: 14,99	Valor Total: 419,72	
Item: 5	Unidade: UND	Marca: PHX	Modelo: 424ALS
Descrição: BUMBO ALUMÍNIO LISO 30X20", PELE LEITOSA PARA ALUNOS DOS ANOS FINAIS.			
Quantidade: 20	Valor Unit.: 300,32	Valor Total: 6.006,40	
Item: 6	Unidade: UND	Marca: PHX	Modelo: 423ALS
Descrição: BUMBO ALUMÍNIO LISO 30X18", PELE LEITOSA PARA ALUNOS DOS ANOS INICIAIS.			
Quantidade: 8	Valor Unit.: 283,86	Valor Total: 2.270,88	
Item: 7	Unidade: UND	Marca: PHX	Modelo: 437BLS
Descrição: CAIXA REPIQUE 06X14 (TAROL), EM CHAPA ESCOVADA. PARA ALUNOS DOS ANOS INICIAIS.			
Quantidade: 8	Valor Unit.: 193,11	Valor Total: 1.544,88	

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

Item: 8	Unidade: UND	Marca: PHX	Modelo: 437ALS
Descrição: CAIXA DE GUERRA ALUMÍNIO 15X14" PARA ALUNOS DOS ANOS FINAIS.			
Quantidade: 30		Valor Unit.: 202,34	Valor Total: 6.070,20
Item: 9	Unidade: UND	Marca: Spring	Modelo: SGFLG
Descrição: FLAUTA DOCE GERMANICA			
Quantidade: 1.100		Valor Unit.: 19,38	Valor Total: 21.318,00
Item: 10	Unidade: UND	Marca: Andaluz	Modelo: 493
Descrição: LIRA DE 25 TECLAS JUVENIL - ESPESSURA DAS TECLAS - 4.56 MM, 25 TECLAS EM ALUMÍNIO (DÓ A DÓ CROMÁTICO), ARMAÇÃO EM ALUMÍNIO, CABO RETRÁTIL, PESO: 3 KG, DIMENSÕES APROXIMADAS 7X43X63CM COM PAR DE BAQUETA. PARA ALUNOS DOS ANOS FINAIS.			
Quantidade: 106		Valor Unit.: 728,42	Valor Total: 77.212,52
Item: 11	Unidade: UND	Marca: Pro Fire	Modelo: 113184
Descrição: PANDEIRO MEIA LUA ABS PLAT INOX COM ABAFADOR DE SOM, COM 12 PALETAS PARA ALUNOS DOS ANOS INICIAIS/FINAIS.			
Quantidade: 41		Valor Unit.: 30,04	Valor Total: 1.231,64
Item: 12	Unidade: PAR	Marca: Dreamer	Modelo: MCY-14
Descrição: PRATOS BANDA MARCIAL 14" - PARA MARCHING BAND & ORQUESTRA LAQUEADO (VERNIZ) COM TIRAS DE ALGODÃO. ESPECIFICAÇÕES:, TIPO DE PRATO: CHINA CRASH, PRODUZIDO EM LATÃO PARA ALUNOS DOS ANOS FINAIS.			
Quantidade: 40		Valor Unit.: 373,90	Valor Total: 14.956,00
Item: 13	Unidade: UND	Marca: PHX	Modelo: 228ALS
Descrição: REPINIQUE ALUMÍNIO 30 X10" COM 8 AFINADORES PARA ALUNOS DOS ANOS FINAIS.			
Quantidade: 5		Valor Unit.: 233,43	Valor Total: 1.167,15
Item: 14	Unidade: UND	Marca: Fenix	Modelo: 112928
Descrição: TALABARTE DE 2 GANCHOS (CORREIA)			
Quantidade: 110		Valor Unit.: 14,62	Valor Total: 1.608,20
Item: 15	Unidade: UND	Marca: PHX	Modelo: 952MA
Descrição: TIMBA 35 X10" DE MADEIRA VERNIZ PARA ALUNOS DOS ANOS INICIAIS.			
Quantidade: 8		Valor Unit.: 165,18	Valor Total: 1.321,44
Item: 16	Unidade: UND	Marca: PHX	Modelo: 954MA
Descrição: TIMBA 70 X14" DE MADEIRA VERNIZ. PARA ALUNOS DOS ANOS FINAIS.			
Quantidade: 30		Valor Unit.: 244,76	Valor Total: 7.342,80
Item: 17	Unidade: UND	Marca: Tagima	Modelo: Vegas
Descrição: VIOLÃO ELÉTRICO TAGIMA VEGAS			
Quantidade: 48		Valor Unit.: 817,23	Valor Total: 39.227,04

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MVB MUSIC LTDA	072 39.432.161/0001-90	322.367,32	185.449,97		Sim
2 RORIZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS LDTA	097 08.979.527/0001-11	322.367,32	199.000,00	7,31	Não
3 KEDMA ISABEL DE ASSIS ME	054 25.099.482/0001-00	320.969,40	251.663,90	26,46	Sim
4 CLAUDINEI TONIETTI EPP	016 28.732.430/0001-17	322.367,32	254.970,00	1,31	Sim
5 DR COMERCIO DE INSTRUMENTOS	074 28.115.940/0001-45	321.693,00	279.900,00	9,78	Sim
6 FLUSCOP COMERCIO E SERVIÇOS DE	040 13.790.125/0001-04	322.341,92	285.000,00	1,82	Sim
7 CENTRO MUSICAL IVAIPORÁ LTDA ME	088 05.607.287/0001-36	322.367,32	292.324,00	2,57	Sim
8 RNL COSTA	015 16.880.883/0001-01	322.367,32	309.800,00	5,98	Sim
9 SC INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESS	091 29.583.709/0001-49	321.541,80	310.001,00	0,06	Sim
10 PEDRO G FERNANDES ME	073 08.945.027/0001-69	322.366,87	322.366,87	3,99	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

MOVIMENTOS DO LOTE

03/03/2023 09:00:39	PUBLICADO		
03/03/2023 09:02:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
13/03/2023 09:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
13/03/2023 09:31:29	DISPUTA		
13/03/2023 09:31:29	LANCE	RORIZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA (PARTICIPANTE 097)	322.367,32
13/03/2023 09:31:29	LANCE	DR COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E SERVIÇOS LTDA	321.693,00
13/03/2023 09:31:29	LANCE	MVB MUSIC LTDA (PARTICIPANTE 072)	322.367,32
13/03/2023 09:31:29	LANCE	SC INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESS LTDA (PARTICIPANTE 091)	321.541,80
13/03/2023 09:31:29	LANCE	PEDRO G FERNANDES ME (PARTICIPANTE 073)	322.366,87
13/03/2023 09:31:29	LANCE	CLAUDINEI TONIETTI EPP (PARTICIPANTE 016)	322.367,32
13/03/2023 09:31:29	LANCE	CENTRO MUSICAL IVAIPORÁ LTDA ME (PARTICIPANTE 088)	322.367,32
13/03/2023 09:31:29	LANCE	RNL COSTA (PARTICIPANTE 015)	322.367,32
13/03/2023 09:31:29	LANCE	FLUSCOP COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP	322.341,92
13/03/2023 09:31:29	LANCE	KEDMA ISABEL DE ASSIS ME (PARTICIPANTE 054)	320.969,40
13/03/2023 09:33:28	LANCE	CLAUDINEI TONIETTI EPP (PARTICIPANTE 016)	320.972,54
13/03/2023 09:33:51	LANCE	RNL COSTA (PARTICIPANTE 015)	320.000,00
13/03/2023 09:34:31	LANCE	FLUSCOP COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP	319.000,00
13/03/2023 09:34:32	LANCE	CENTRO MUSICAL IVAIPORÁ LTDA ME (PARTICIPANTE 088)	319.900,00
13/03/2023 09:34:59	LANCE	CENTRO MUSICAL IVAIPORÁ LTDA ME (PARTICIPANTE 088)	318.500,00
13/03/2023 09:35:13	LANCE	KEDMA ISABEL DE ASSIS ME (PARTICIPANTE 054)	320.960,00
13/03/2023 09:35:33	LANCE	KEDMA ISABEL DE ASSIS ME (PARTICIPANTE 054)	318.400,00
13/03/2023 09:35:49	LANCE	RNL COSTA (PARTICIPANTE 015)	318.300,00
13/03/2023 09:36:23	LANCE	CENTRO MUSICAL IVAIPORÁ LTDA ME (PARTICIPANTE 088)	318.295,00
13/03/2023 09:36:24	LANCE	FLUSCOP COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP	318.200,00
13/03/2023 09:36:39	LANCE	CLAUDINEI TONIETTI EPP (PARTICIPANTE 016)	318.201,54
13/03/2023 09:36:47	LANCE	SC INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESS LTDA (PARTICIPANTE 091)	318.294,00
13/03/2023 09:36:59	LANCE	CENTRO MUSICAL IVAIPORÁ LTDA ME (PARTICIPANTE 088)	318.195,00
13/03/2023 09:37:03	LANCE	MVB MUSIC LTDA (PARTICIPANTE 072)	318.201,00
13/03/2023 09:37:19	LANCE	SC INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESS LTDA (PARTICIPANTE 091)	318.199,00
13/03/2023 09:37:24	LANCE	KEDMA ISABEL DE ASSIS ME (PARTICIPANTE 054)	318.000,00
13/03/2023 09:37:36	LANCE	FLUSCOP COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP	317.900,00
13/03/2023 09:37:36	LANCE	CLAUDINEI TONIETTI EPP (PARTICIPANTE 016)	318.001,54
13/03/2023 09:37:50	LANCE	SC INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESS LTDA (PARTICIPANTE 091)	317.999,00
13/03/2023 09:38:01	LANCE	RNL COSTA (PARTICIPANTE 015)	317.810,00
13/03/2023 09:38:15	LANCE	SC INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESS LTDA (PARTICIPANTE 091)	317.840,00
13/03/2023 09:38:23	LANCE	CLAUDINEI TONIETTI EPP (PARTICIPANTE 016)	317.800,00
13/03/2023 09:38:43	LANCE	KEDMA ISABEL DE ASSIS ME (PARTICIPANTE 054)	317.700,00
13/03/2023 09:38:57	LANCE	FLUSCOP COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP	317.850,00
13/03/2023 09:39:32	LANCE	FLUSCOP COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP	317.680,00
13/03/2023 09:39:40	LANCE	SC INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESS LTDA (PARTICIPANTE 091)	317.799,00
13/03/2023 09:40:09	LANCE	CENTRO MUSICAL IVAIPORÁ LTDA ME (PARTICIPANTE 088)	317.670,00
13/03/2023 09:40:25	LANCE	RNL COSTA (PARTICIPANTE 015)	317.630,00
13/03/2023 09:40:26	LANCE	SC INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESS LTDA (PARTICIPANTE 091)	317.679,00

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

13/03/2023 09:40:54	LANCE	CENTRO MUSICAL IVAIPORÁ LTDA ME (PARTICIPANTE 088)	317.629,00
13/03/2023 09:41:03	LANCE	CLAUDINEI TONIETTI EPP (PARTICIPANTE 016)	317.500,00
13/03/2023 09:41:12	LANCE	KEDMA ISABEL DE ASSIS ME (PARTICIPANTE 054)	317.400,00
13/03/2023 09:41:23	LANCE	CENTRO MUSICAL IVAIPORÁ LTDA ME (PARTICIPANTE 088)	317.499,00
13/03/2023 09:41:35	LANCE	CENTRO MUSICAL IVAIPORÁ LTDA ME (PARTICIPANTE 088)	317.399,00
13/03/2023 09:41:59	LANCE	SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA (PARTICIPANTE 091)	317.399,50
13/03/2023 09:42:18	LANCE	FLUSCOP COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP	317.350,00
13/03/2023 09:42:45	LANCE	KEDMA ISABEL DE ASSIS ME (PARTICIPANTE 054)	317.300,00
13/03/2023 09:42:51	LANCE	RNL COSTA (PARTICIPANTE 015)	317.260,00
13/03/2023 09:43:08	LANCE	CENTRO MUSICAL IVAIPORÁ LTDA ME (PARTICIPANTE 088)	317.259,00
13/03/2023 09:43:10	LANCE	SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA (PARTICIPANTE 091)	317.250,00
13/03/2023 09:43:21	LANCE	KEDMA ISABEL DE ASSIS ME (PARTICIPANTE 054)	317.000,00
13/03/2023 09:43:26	LANCE	FLUSCOP COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP	317.240,00
13/03/2023 09:43:39	LANCE	FLUSCOP COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP	316.990,00
13/03/2023 09:43:59	LANCE	RNL COSTA (PARTICIPANTE 015)	316.890,00
13/03/2023 09:44:01	LANCE	CENTRO MUSICAL IVAIPORÁ LTDA ME (PARTICIPANTE 088)	316.999,00
13/03/2023 09:44:01	LANCE	CLAUDINEI TONIETTI EPP (PARTICIPANTE 016)	316.991,00
13/03/2023 09:44:13	LANCE	CENTRO MUSICAL IVAIPORÁ LTDA ME (PARTICIPANTE 088)	316.880,00
13/03/2023 09:44:16	LANCE	KEDMA ISABEL DE ASSIS ME (PARTICIPANTE 054)	316.800,00
13/03/2023 09:44:18	LANCE	SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA (PARTICIPANTE 091)	316.895,00
13/03/2023 09:44:33	LANCE	CLAUDINEI TONIETTI EPP (PARTICIPANTE 016)	316.777,00
13/03/2023 09:44:35	LANCE	SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA (PARTICIPANTE 091)	316.801,00
13/03/2023 09:44:47	LANCE	KEDMA ISABEL DE ASSIS ME (PARTICIPANTE 054)	316.700,00
13/03/2023 09:44:48	LANCE	CENTRO MUSICAL IVAIPORÁ LTDA ME (PARTICIPANTE 088)	316.750,00
13/03/2023 09:44:54	LANCE	RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LDTA (PARTICIPANTE 097)	316.500,00
13/03/2023 09:44:56	LANCE	SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA (PARTICIPANTE 091)	316.701,00
13/03/2023 09:45:02	LANCE	FLUSCOP COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP	316.490,00
13/03/2023 09:45:11	LANCE	CENTRO MUSICAL IVAIPORÁ LTDA ME (PARTICIPANTE 088)	316.495,00
13/03/2023 09:45:22	LANCE	SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA (PARTICIPANTE 091)	316.494,00
13/03/2023 09:45:25	LANCE	KEDMA ISABEL DE ASSIS ME (PARTICIPANTE 054)	316.400,00
13/03/2023 09:45:26	LANCE	CENTRO MUSICAL IVAIPORÁ LTDA ME (PARTICIPANTE 088)	316.489,00
13/03/2023 09:45:37	LANCE	RNL COSTA (PARTICIPANTE 015)	316.340,00
13/03/2023 09:45:49	LANCE	CENTRO MUSICAL IVAIPORÁ LTDA ME (PARTICIPANTE 088)	316.399,00
13/03/2023 09:45:53	LANCE	SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA (PARTICIPANTE 091)	316.341,00
13/03/2023 09:46:02	LANCE	CENTRO MUSICAL IVAIPORÁ LTDA ME (PARTICIPANTE 088)	316.338,00
13/03/2023 09:46:03	LANCE	DR COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E SERVIÇOS LTDA	316.000,00
13/03/2023 09:46:17	LANCE	KEDMA ISABEL DE ASSIS ME (PARTICIPANTE 054)	315.900,00
13/03/2023 09:46:20	LANCE	FLUSCOP COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP	315.990,00
13/03/2023 09:46:29	TEMPO RANDÔMICO		
13/03/2023 09:46:30	LANCE	FLUSCOP COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP	315.890,00
13/03/2023 09:46:30	LANCE	SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA (PARTICIPANTE 091)	315.901,00
13/03/2023 09:46:33	LANCE	RNL COSTA (PARTICIPANTE 015)	315.490,00
13/03/2023 09:46:48	LANCE	MVB MUSIC LTDA (PARTICIPANTE 072)	315.491,00
13/03/2023 09:46:55	LANCE	SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA (PARTICIPANTE 091)	315.491,50

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

13/03/2023 09:47:01	LANCE	CENTRO MUSICAL IVAIPORÁ LTDA ME (PARTICIPANTE 088)	315.480,00
13/03/2023 09:47:01	LANCE	FLUSCOP COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP	315.400,00
13/03/2023 09:47:06	LANCE	SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA (PARTICIPANTE 091)	315.401,00
13/03/2023 09:47:07	LANCE	KEDMA ISABEL DE ASSIS ME (PARTICIPANTE 054)	315.000,00
13/03/2023 09:47:08	LANCE	RNL COSTA (PARTICIPANTE 015)	314.700,00
13/03/2023 09:47:26	LANCE	CLAUDINEI TONIETTI EPP (PARTICIPANTE 016)	314.000,00
13/03/2023 09:47:28	LANCE	RNL COSTA (PARTICIPANTE 015)	314.200,00
13/03/2023 09:47:31	LANCE	CENTRO MUSICAL IVAIPORÁ LTDA ME (PARTICIPANTE 088)	314.699,00
13/03/2023 09:47:35	LANCE	SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA (PARTICIPANTE 091)	314.100,00
13/03/2023 09:47:40	LANCE	RNL COSTA (PARTICIPANTE 015)	313.600,00
13/03/2023 09:47:41	LANCE	KEDMA ISABEL DE ASSIS ME (PARTICIPANTE 054)	313.800,00
13/03/2023 09:47:50	LANCE	CLAUDINEI TONIETTI EPP (PARTICIPANTE 016)	313.601,00
13/03/2023 09:47:51	LANCE	FLUSCOP COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP	315.390,00
13/03/2023 09:47:55	LANCE	SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA (PARTICIPANTE 091)	313.602,00
13/03/2023 09:47:59	LANCE	FLUSCOP COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP	313.500,00
13/03/2023 09:48:04	LANCE	KEDMA ISABEL DE ASSIS ME (PARTICIPANTE 054)	313.400,00
13/03/2023 09:48:06	LANCE	CENTRO MUSICAL IVAIPORÁ LTDA ME (PARTICIPANTE 088)	313.999,00
13/03/2023 09:48:07	LANCE	SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA (PARTICIPANTE 091)	313.502,00
13/03/2023 09:48:08	LANCE	MVB MUSIC LTDA (PARTICIPANTE 072)	313.501,00
13/03/2023 09:48:11	LANCE	RNL COSTA (PARTICIPANTE 015)	313.100,00
13/03/2023 09:48:14	LANCE	FLUSCOP COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP	313.300,00
13/03/2023 09:48:15	LANCE	CLAUDINEI TONIETTI EPP (PARTICIPANTE 016)	313.402,00
13/03/2023 09:48:17	LANCE	SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA (PARTICIPANTE 091)	313.200,00
13/03/2023 09:48:21	LANCE	CENTRO MUSICAL IVAIPORÁ LTDA ME (PARTICIPANTE 088)	313.050,00
13/03/2023 09:48:28	LANCE	CLAUDINEI TONIETTI EPP (PARTICIPANTE 016)	313.049,00
13/03/2023 09:48:28	LANCE	SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA (PARTICIPANTE 091)	313.060,00
13/03/2023 09:48:29	LANCE	FLUSCOP COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP	312.000,00
13/03/2023 09:48:36	LANCE	CLAUDINEI TONIETTI EPP (PARTICIPANTE 016)	312.001,20
13/03/2023 09:48:42	LANCE	KEDMA ISABEL DE ASSIS ME (PARTICIPANTE 054)	311.900,00
13/03/2023 09:48:45	LANCE	SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA (PARTICIPANTE 091)	312.002,00
13/03/2023 09:48:49	LANCE	RNL COSTA (PARTICIPANTE 015)	311.800,00
13/03/2023 09:48:50	LANCE	FLUSCOP COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP	311.000,00
13/03/2023 09:48:52	LANCE	SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA (PARTICIPANTE 091)	311.950,00
13/03/2023 09:48:54	LANCE	CLAUDINEI TONIETTI EPP (PARTICIPANTE 016)	311.910,00
13/03/2023 09:49:00	LANCE	SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA (PARTICIPANTE 091)	311.200,00
13/03/2023 09:49:01	LANCE	CLAUDINEI TONIETTI EPP (PARTICIPANTE 016)	311.002,00
13/03/2023 09:49:08	LANCE	CENTRO MUSICAL IVAIPORÁ LTDA ME (PARTICIPANTE 088)	311.985,00
13/03/2023 09:49:09	LANCE	FLUSCOP COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP	310.800,00
13/03/2023 09:49:09	LANCE	RNL COSTA (PARTICIPANTE 015)	310.800,00
13/03/2023 09:49:14	LANCE	SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA (PARTICIPANTE 091)	310.700,00
13/03/2023 09:49:16	LANCE	CLAUDINEI TONIETTI EPP (PARTICIPANTE 016)	310.601,00
13/03/2023 09:49:17	LANCE	KEDMA ISABEL DE ASSIS ME (PARTICIPANTE 054)	310.500,00
13/03/2023 09:49:19	LANCE	FLUSCOP COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP	310.000,00
13/03/2023 09:49:25	LANCE	CLAUDINEI TONIETTI EPP (PARTICIPANTE 016)	310.002,00

**MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

203-7

13/03/2023 09:49:25	LANCE	SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA (PARTICIPANTE 091)	310.100,00
13/03/2023 09:49:29	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 040, PARTICIPANTE 016, PARTICIPANTE 091, PARTICIPANTE 054, PARTICIPANTE 015, PARTICIPANTE 088, PARTICIPANTE 072, PARTICIPANTE 074, PARTICIPANTE 097, PARTICIPANTE 073			
13/03/2023 09:49:29	FECHADO 1		
13/03/2023 09:49:36	LANCE	RNL COSTA (PARTICIPANTE 015)	309.800,00
13/03/2023 09:49:38	LANCE	SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA (PARTICIPANTE 091)	310.001,00
13/03/2023 09:50:11	LANCE	KEDMA ISABEL DE ASSIS ME (PARTICIPANTE 054)	251.663,90
13/03/2023 09:50:23	LANCE	MVB MUSIC LTDA (PARTICIPANTE 072)	185.450,00
13/03/2023 09:50:35	LANCE	CLAUDINEI TONIETTI EPP (PARTICIPANTE 016)	254.970,00
13/03/2023 09:50:37	LANCE	DR COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E SERVIÇOS LTDA	279.900,00
13/03/2023 09:50:48	LANCE	CENTRO MUSICAL IVAIPORÁ LTDA ME (PARTICIPANTE 088)	292.324,00
13/03/2023 09:50:55	LANCE	FLUSCOP COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELLI EPP	285.000,00
13/03/2023 09:50:58	LANCE	RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LDTA (PARTICIPANTE 097)	199.000,00
13/03/2023 09:54:29	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é MVB MUSIC LTDA			
13/03/2023 09:54:29	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
13/03/2023 09:54:30	HABILITAÇÃO		
13/03/2023 09:55:49	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 072: Bom dia senhor licitante, o senhor consegue melhorar sua oferta de lance?			
13/03/2023 09:56:08	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 072: Para tanto requisitamos que se manifeste no prazo de 5 (cinco) minutos, contados a partir do horário da postagem dessa mensagem.			
13/03/2023 09:56:33	MENSAGEM	MVB MUSIC LTDA (PARTICIPANTE 072)	
Bom dia, já estamos em nosso menor valor possível.			
13/03/2023 10:06:27	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 072: Ok, obrigado pelo retorno!			
13/03/2023 10:24:26	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
Valores unitários definidos pelo vencedor.			
13/03/2023 10:56:55	MENSAGEM	PREGOEIRO	
A proposta final da empresa MVB MUSIC LTDA já fora recebida através do e-mail e passará a ser analisada.			
13/03/2023 11:08:38	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Julgamento da Etapa de Habilitação: A empresa MVB MUSIC LTDA está regularmente habilitada, por atendimento integral aos requisitos do Edital, no que concerne aos documentos de habilitação.			
13/03/2023 11:53:17	LANCE	MVB MUSIC LTDA (PARTICIPANTE 072)	185.449,97
13/03/2023 11:56:46	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
Valores unitários definidos pelo vencedor.			
13/03/2023 12:05:20	MENSAGEM	PREGOEIRO	
A proposta final da empresa MVB MUSIC LTDA já fora devidamente analisada e se encontra classificada por atender aos requisitos do edital convocatório.			
13/03/2023 12:06:28	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
13/03/2023 12:10:05	RECURSO MANIFESTADO	KEDMA ISABEL DE ASSIS ME	
manifestamos recurso para lote visto que os produtos nao atende ao edital item 6 modelo apresentado 424als o tamanho se refere a medidas 30x20 que nao condiz o edital item 7 o modelo 437als e aluminio e pede chapa escovada item 10 a lira apresentada e para iniciante e pede juvenil mostraremos nosso recurso pedimos deferimento			
13/03/2023 12:20:56	RECURSO MANIFESTADO	RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LDTA	
Registramos a intenção de recurso visto as marcas oferecidas não atenderem ao Edital, será mostrada via peça recursal.			
13/03/2023 12:21:28	DEFERIMENTO DE RECURSOS		
13/03/2023 12:24:38	MANIFESTAÇÃO DEFERIDA	PREGOEIRO	

2047

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

13/03/2023 12:25:32 MANIFESTAÇÃO DEFERIDA PREGOEIRO

13/03/2023 12:27:46 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos acerca da manifestação do direito de interposição de recurso, por parte das empresas KEDMA ISABEL DE ASSIS ME e RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, sendo tal direito lhe deferido, conforme previsão legal.

13/03/2023 12:27:59 MENSAGEM PREGOEIRO

Desta forma, comunicamos que as razões do recurso devem ser inseridas no Sistema em até 3 dias úteis, sob pena de decadência do direito, ressalvando que a plataforma eletrônica inicia a contagem do prazo para apresentação das razões do recurso, a se iniciar exatamente do horário em que fora deferido o recurso.

13/03/2023 12:28:09 MENSAGEM PREGOEIRO

Lembramos que deverão ser observadas as disposições contidas no item 17 do Edital.

13/03/2023 12:28:20 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos também, que os licitantes interessados ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente.

13/03/2023 12:29:27 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

13/03/2023 12:30:25 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que o prazo para a apresentação das razões dos recursos começou a contar às 12h29min27seg, do dia 13 de março de 2023.

16/03/2023 07:46:03 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

Nome do arquivo: 005 - Recurso Administrativo Anexos (1).pdf

16/03/2023 07:46:46 RECURSO REGISTRADO RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

Bom dia Prezado Sr. Pregoeiro, segue em anexo recurso.

16/03/2023 17:03:07 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO KEDMA ISABEL DE ASSIS ME

Nome do arquivo: recurso juazeiro.pdf

16/03/2023 17:03:28 RECURSO REGISTRADO KEDMA ISABEL DE ASSIS ME

boa tarde segue recurso pedimos deferimento

17/03/2023 00:00:05 RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO

21/03/2023 17:08:05 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO MVB MUSIC LTDA

Nome do arquivo: Contra Razão 2023.02.24.1.pdf

21/03/2023 17:09:01 CONTRA-RAZÃO REGISTRADA MVB MUSIC LTDA

Segue documento de Contra Razão

21/03/2023 17:09:17 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO MVB MUSIC LTDA

Nome do arquivo: Contra Razão 2023.02.24.1.pdf

21/03/2023 17:09:39 CONTRA-RAZÃO REGISTRADA MVB MUSIC LTDA

Segue documento de Contra Razão

22/03/2023 00:00:08 JULGAMENTO DE RECURSOS

02/06/2023 14:40:32 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: Resp. ao Recurso - PE 2023.02.24.1 - Roriz.pdf

02/06/2023 14:40:37 RECURSO JULGADO PREGOEIRO

Pelo exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento.

Sem mais argumentos, é o quanto decidido, conforme documento anexado na plataforma.

02/06/2023 14:42:14 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: Resp. ao Recurso - PE 2023.02.24.1 - Kedma.pdf

02/06/2023 14:42:31 RECURSO JULGADO PREGOEIRO

Pelo exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento.

Sem mais argumentos, é o quanto decidido, conforme documento anexado na plataforma.

02/06/2023 14:45:07 EM ADJUDICAÇÃO


02/06/2023 14:54:01 ADJUDICADO



205 47

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

AUTORIDADE: GLÉDSON LIMA BEZERRA



**IARA PEREIRA DE SOUSA
PREGOEIRA OFICIAL**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

2004

MAPA DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.24.1
Processo Administrativo Nº 2023.02.24.1
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: IARA PEREIRA DE SOUSA
Data de Publicação: 03/03/2023 09:00:39

TOTAL DO PROCESSO: 185.449,97

MVB MUSIC LTDA

39.432.161/0001-90

185.449,97

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 072 Lance: 185.449,97 Total: 185.449,97

Item: 1 Unidade: PAR Marca: Orion Modelo: TWR10MB

Descrição: PRATOS BANDA MARCIAL 10" – PARA MARCHING BAND & ORQUESTRA LAQUEADO (VERNIZ) COM TIRAS DE ALGODÃO. ESPECIFICAÇÕES: TIPO DE PRATO: CHINA CRASH, PRODUZIDO EM LATÃO PARA ALUNOS DOS ANOS INICIAIS.

Quantidade: 10 Val. Ref.: 409,33 Valor Unit.: 255,14 Total Item: 2.551,40

Item: 2 Unidade: UND Marca: Combat Modelo: 4079

Descrição: BAQUETA PARA CAIXA, CONFECCIONADA EM MADEIRA. DIMENSÕES 2 x 3 x 40 cm.

Quantidade: 300 Val. Ref.: 9,00 Valor Unit.: 3,49 Total Item: 1.047,00

Item: 3 Unidade: PAR Marca: Spanking Modelo: 111752

Descrição: BAQUETA DE SILICONE FLEXÍVEL PARA REPIQUE. 420mmx7,7mm.

Quantidade: 10 Val. Ref.: 34,20 Valor Unit.: 15,47 Total Item: 154,70

Item: 4 Unidade: UND Marca: Fenix Modelo: 112671

Descrição: BAQUETA MAÇANETA DE PELÚCIA PARA BUMBO. DIMENSÕES 345mm X 25mm.

Quantidade: 28 Val. Ref.: 30,55 Valor Unit.: 14,99 Total Item: 419,72

Item: 5 Unidade: UND Marca: PHX Modelo: 424ALS

Descrição: BUMBO ALUMÍNIO LISO 30X20", PELE LEITOSA PARA ALUNOS DOS ANOS FINAIS.

Quantidade: 20 Val. Ref.: 431,12 Valor Unit.: 300,32 Total Item: 6.006,40

Item: 6 Unidade: UND Marca: PHX Modelo: 423ALS

Descrição: BUMBO ALUMÍNIO LISO 30X18", PELE LEITOSA PARA ALUNOS DOS ANOS INICIAIS.

Quantidade: 8 Val. Ref.: 343,64 Valor Unit.: 283,86 Total Item: 2.270,88

Item: 7 Unidade: UND Marca: PHX Modelo: 437BLS

Descrição: CAIXA REPIQUE 06X14 (TAROL), EM CHAPA ESCOVADA. PARA ALUNOS DOS ANOS INICIAIS.

Quantidade: 8 Val. Ref.: 377,93 Valor Unit.: 193,11 Total Item: 1.544,88

Item: 8 Unidade: UND Marca: PHX Modelo: 437ALS

Descrição: CAIXA DE GUERRA ALUMÍNIO 15X14" PARA ALUNOS DOS ANOS FINAIS.

Quantidade: 30 Val. Ref.: 375,34 Valor Unit.: 202,34 Total Item: 6.070,20

Item: 9 Unidade: UND Marca: Spring Modelo: SGFLG

Descrição: FLAUTA DOCE GERMANICA




2023

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

Quantidade: 1.100	Val. Ref.: 46,29	Valor Unit.: 19,38	Total Item: 21.318,00
Item: 10	Unidade: UND	Marca: Andaluz	Modelo: 493
Descrição: LIRA DE 25 TECLAS JUVENIL – ESPESSURA DAS TECLAS – 4.56 MM, 25 TECLAS EM ALUMÍNIO (DÓ A DÓ CROMÁTICO), ARMAÇÃO EM ALUMÍNIO, CABO RETRÁTIL, PESO: 3 KG, DIMENSÕES APROXIMADAS 7X43X63CM COM PAR DE BAQUETA. PARA ALUNOS DOS ANOS FINAIS.			
Quantidade: 106	Val. Ref.: 1.465,99	Valor Unit.: 728,42	Total Item: 77.212,52
Item: 11	Unidade: UND	Marca: Pro Fire	Modelo: 113184
Descrição: PANDEIRO MEIA LUA ABS PLAT INOX COM ABAFADOR DE SOM, COM 12 PALETAS PARA ALUNOS DOS ANOS INICIAIS/FINAIS.			
Quantidade: 41	Val. Ref.: 164,89	Valor Unit.: 30,04	Total Item: 1.231,64
Item: 12	Unidade: PAR	Marca: Dreamer	Modelo: MCY-14
Descrição: PRATOS BANDA MARCIAL 14" – PARA MARCHING BAND & ORQUESTRA LAQUEADO (VERNIZ) COM TIRAS DE ALGODÃO. ESPECIFICAÇÕES:, TIPO DE PRATO: CHINA CRASH, PRODUZIDO EM LATÃO PARA ALUNOS DOS ANOS FINAIS.			
Quantidade: 40	Val. Ref.: 427,98	Valor Unit.: 373,90	Total Item: 14.956,00
Item: 13	Unidade: UND	Marca: PHX	Modelo: 228ALS
Descrição: REPINIQUE ALUMÍNIO 30 X10" COM 8 AFINADORES PARA ALUNOS DOS ANOS FINAIS.			
Quantidade: 5	Val. Ref.: 341,65	Valor Unit.: 233,43	Total Item: 1.167,15
Item: 14	Unidade: UND	Marca: Fenix	Modelo: 112928
Descrição: TALABARTE DE 2 GANCHOS (CORREIA)			
Quantidade: 110	Val. Ref.: 15,91	Valor Unit.: 14,62	Total Item: 1.608,20
Item: 15	Unidade: UND	Marca: PHX	Modelo: 952MA
Descrição: TIMBA 35 X10" DE MADEIRA VERNIZ PARA ALUNOS DOS ANOS INICIAIS.			
Quantidade: 8	Val. Ref.: 242,33	Valor Unit.: 165,18	Total Item: 1.321,44
Item: 16	Unidade: UND	Marca: PHX	Modelo: 954MA
Descrição: TIMBA 70 X14" DE MADEIRA VERNIZ. PARA ALUNOS DOS ANOS FINAIS.			
Quantidade: 30	Val. Ref.: 391,30	Valor Unit.: 244,76	Total Item: 7.342,80
Item: 17	Unidade: UND	Marca: Tagima	Modelo: Vegas
Descrição: VIOLÃO ELÉTRICO TAGIMA VEGAS			
Quantidade: 48	Val. Ref.: 862,33	Valor Unit.: 817,23	Total Item: 39.227,04

AUTORIDADE: GLÉDSON LIMA BEZERRA


JARA PEREIRA DE SOUSA
PREGOEIRA OFICIAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

2094

COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO FINAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

21047

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2023.02.24.1. A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2023.02.24.1, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR – MVB MUSIC LTDA inscrito no CNPJ nº 39.432.161/0001-90 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 185.449,97 (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos). A empresa vencedora fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 02 de Junho de 2023, Iara Pereira de Sousa – Pregoeira Oficial do Município.

CLASSIFICADOS

214

ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Torna público que recebeu a Autorização Municipal de Meio Ambiente - AMMA e Licença Ambiental (LO) N° 037.2023/AMMA para Comércio Atacadista. Validade 12.05.2027, localizada na Rua: Nossa Senhora de Nazaré, 02, Bairro Armador, Eusébio-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMMA no qual está publicado e parte integrante.

LEILÃO DE VEÍCULOS DO BANCO BRADESCO SOB RITE ONLINE
QUARTA-FEIRA, 07/05/2023 às 10h00
DEZENAS DE VEÍCULOS
SUCATA, COBREIAO, ENCHENTE E FINANCIAMENTO
Local: Rua Villares, s/nº, Atanar Paula, 1000 - Esplanada do Castelo - Fortaleza - CE
VISITAÇÃO: 06/05/2023 (Terça-feira) das 08h às 18h. Informações: (85) 3096-0282.
CONDIÇÕES: OS BENS SERÃO VENDIDOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM E SEM GARANTIA. FICARÃO A CARGO DE ARREMATANTE A RETIRADA DOS BENS. NO ATO DA ARREMATACÃO O ARREMATANTE OBRIGA-SE A ACATAR, DE FORMA DEFINITIVA E IRRECORRÍVEL, NAS NORMAS E DEMAIS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO ESTABELECIDAS NO CATÁLOGO DISTRIBUÍDO NO LEILÃO. FERNANDO MONTENEGRO CASTELO - LEILOEIRO OFICIAL - JUCEC 001/1984. RAAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. RUA ADEMAR PAULA - 1000 - ESPLANADA DO CASTELAO - FORTALEZA/CE. CATÁLOGO, LOCAL DE VISITAÇÃO, DESCRIÇÃO COMPLETA E FOTOS NO SITE: WWW.MONTENEGROLEILÕES.COM.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Aviso de Licitação - Pregão nº 2023.06.05.1 A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através de plataforma eletrônica www.bll.com.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), o arremate eletrônico, na modalidade Pregão 2023.06.05.1 do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de ferramentas e ferragens destinadas ao atendimento das necessidades do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 20 de junho de 2023, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir das 07 de junho de 2023, às 09:00h. Maiores informações no Setor de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (85)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou e-mail: cp@juazeiro.ce.gov.br, 05 de junho de 2023, Iara Pereira de Sousa.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIACU-CEARÁ-AVISO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - O ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Cultura do Município de Caririacu-Ceará, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE de licitação N° 006/2023, para contratação da dupla JONATHA & CRISTIANO, para uma apresentação no evento em COMEMORAÇÃO DA FESTA DO PADROEIRO (SÃO PEDRO) DO MUNICÍPIO DE CARIRIACU-CEARÁ, que será realizada no dia 29 de junho de 2023, pelo valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais). CONTRATADO: D. M. C. TAVARES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.803.013/0001-25. Dotação orçamentária n° 0218.13.392.0023.2.065 - elemento de despesas n° 3.3.90.39.00. Fundamento Legal: artigo 25, inciso III da Lei n° 8666/93. Declaração de INEXIGIBILIDADE proferida pelo ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Cultura do Município de Caririacu-Ceará, em 05 de junho de 2023. Ricardo Santos Barros - Gestor do Fundo Geral.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIACU-CEARÁ-AVISO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - O ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Cultura do Município de Caririacu-Ceará, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE de licitação N° 005/2023, para contratação do cantor CHITÃO DO PISEIRO, para uma apresentação no evento em COMEMORAÇÃO DA FESTA DO PADROEIRO (SÃO PEDRO) DO MUNICÍPIO DE CARIRIACU-CEARÁ, que será realizada no dia 29 de junho de 2023, pelo valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais). CONTRATADO: JEFFERSON YAGO SANTOS SANTANA PRODUÇÕES, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.486.706/0001-40. Dotação orçamentária n° 0218.13.392.0023.2.065 - elemento de despesas n° 3.3.90.39.00. Fundamento Legal: artigo 25, inciso III da Lei n° 8666/93. Declaração de INEXIGIBILIDADE proferida pelo ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Cultura do Município de Caririacu-Ceará, em 05 de junho de 2023. Ricardo Santos Barros - Gestor do Fundo Geral.

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2023.02.24.1 A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão 2023.02.24.1, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR: MVB MUSIC LTDA CNPJ 39.432.181/0001-90 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 185.449,97 (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos). A empresa vencedora, fora declarada habilitada por documentação integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bll.com.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (85)3199-0363, 02 de junho de 2023, Iara Pereira de Sousa.



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIACU-CEARÁ-AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA(S) DE PREÇO(S) - Tomada de Preços N° 2023.02.13.02, cujo o objeto é a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na construção de uma barragem na localidade Barra da Laje na Zona Rural do Município de Caririacu-Ceará. A Comissão de Licitação torna público o resultado do julgamento das (s) Proposta(s) de Preços no certame em referência, e informa que a Licitante CONSTRUTORA E SERVIÇOS SOBALLENSIS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 39.336.452/0001-84,agra-se vencedora com o valor global correspondente a quantia de R\$ 1.191.628,36 (Um Milhão, Cento e Noventa e Um Mil, Seicentos e Vinte e Oito Reais e Trinta e Sêis Centavos). A Ata da Comissão de Julgamento das (s) Proposta(s) de Preços encontra-se à disposição dos interessados para consulta, das 08:00h às 12:00h na sala das licitações na sede da Prefeitura Municipal de Caririacu-Ceará, situada na Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririacu - Ceará - CEP 63.320-000, Caririacu-Ceará, em 05 de junho de 2023. José Leão Bessa Batista - Presidente da CPL.

Aviso de Licitação - Pregão nº 2023.06.05.2 A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através de plataforma eletrônica www.bll.com.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), o arremate eletrônico, na modalidade Pregão nº 2023.06.05.2, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de serviços especializados em medicina veterinária a serem prestados na castração de animais (caninos e felinos), por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Juazeiro do Norte/CE, em atendimento a Lei Municipal nº 4849, de 25 de abril de 2018, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 21 de junho de 2023, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 07 de junho de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações no setor de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (85)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cp@juazeiro.ce.gov.br, Juazeiro do Norte/CE, 05 de junho de 2023, Iara Pereira de Sousa - Pregoeira Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIACU-CEARÁ-AVISO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - O ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Cultura do Município de Caririacu-Ceará, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE de licitação N° 001/2023, para contratação do cantor FABIO CARNEIRINHO, para uma apresentação no evento em COMEMORAÇÃO DA FESTA DO PADROEIRO (SÃO PEDRO) DO MUNICÍPIO DE CARIRIACU-CEARÁ, que será realizado no dia 28 de junho de 2023, pelo valor de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais). CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FERROZEIROS DO BRASIL, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.676.364/0001-09. Dotação orçamentária n° 0218.13.392.0023.2.065 - elemento de despesas n° 3.3.90.39.00. Fundamento Legal: artigo 25, inciso III da Lei n° 8666/93. Declaração de INEXIGIBILIDADE proferida pelo ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Cultura do Município de Caririacu-Ceará, em 05 de junho de 2023. Ricardo Santos Barros - Gestor do Fundo Geral.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIACU-CEARÁ-AVISO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - O ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Cultura do Município de Caririacu-Ceará, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE de licitação N° 002/2023, para contratação do cantor MANIM VAQUEIRO, para uma apresentação no evento em COMEMORAÇÃO DA FESTA DO PADROEIRO (SÃO PEDRO) DO MUNICÍPIO DE CARIRIACU-CEARÁ, que será realizado no dia 29 de junho de 2023, pelo valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais). CONTRATADO: MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.470.316/0001-12. Dotação orçamentária n° 0218.13.392.0023.2.065 - elemento de despesas n° 3.3.90.39.00. Fundamento Legal: artigo 25, inciso III da Lei n° 8666/93. Declaração de INEXIGIBILIDADE proferida pelo ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Cultura do Município de Caririacu-Ceará, em 05 de junho de 2023. Ricardo Santos Barros - Gestor do Fundo Geral.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIACU-CEARÁ-AVISO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - O ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Cultura do Município de Caririacu-Ceará, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE de licitação N° 003/2023, para contratação do cantor VITOR VAQUEIRO, para uma apresentação no evento em COMEMORAÇÃO DA FESTA DO PADROEIRO (SÃO PEDRO) DO MUNICÍPIO DE CARIRIACU-CEARÁ, que será realizado no dia 28 de junho de 2023, pelo valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais). CONTRATADO: VITOR VAQUEIRO SHOW E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 42.975.590/0001-64. Dotação orçamentária n° 0218.13.392.0023.2.065 - elemento de despesas n° 3.3.90.39.00. Fundamento Legal: artigo 25, inciso III da Lei n° 8666/93. Declaração de INEXIGIBILIDADE proferida pelo ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Cultura do Município de Caririacu-Ceará, em 05 de junho de 2023. Ricardo Santos Barros - Gestor do Fundo Geral.

LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2023 CE
FUNADSENAD/MJSP
A Caixa Cunha Leães torna público o leilão da SENAD - SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, para venda de bens (veículos) do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD.
DATA: 14 de junho de 2023
HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: A partir 10:00h
LOCAL: Exclusivamente Online Caixa Cunha Leães | Caixa Cunha Leães
VISITAÇÃO: Dias 12 e 13 de junho de 2023.
ENDEREÇO VISITAÇÃO: Pálio Lelloso - Rua Coronel Zacarias José de França, 2654 - Cajazeiras, Fortaleza/CE - CEP 80864-480
HORÁRIO VISITAÇÃO: 08:00 às 12:00 / 13:00 às 18:30.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS:
Telefone: (85) 3278-6038 / WhatsApp (85) 9.8878-6038.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIACU-CEARÁ-AVISO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - O ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Cultura do Município de Caririacu-Ceará, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE de licitação N° 004/2023, para contratação da cantora RAQUEL DOS TECLADOS, para uma apresentação no evento em COMEMORAÇÃO DA FESTA DO PADROEIRO (SÃO PEDRO) DO MUNICÍPIO DE CARIRIACU-CEARÁ, que será realizado no dia 28 de junho de 2023, pelo valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais). CONTRATADO: RAQUEL DOS TECLADOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.215.452/0001-73. Dotação orçamentária n° 0218.13.392.0023.2.065 - elemento de despesas n° 3.3.90.39.00. Fundamento Legal: artigo 25, inciso III da Lei n° 8666/93. Declaração de INEXIGIBILIDADE proferida pelo ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Cultura do Município de Caririacu-Ceará, em 05 de junho de 2023. Ricardo Santos Barros - Gestor do Fundo Geral.

AVISOS E EDITAIS

PREGÃO ELETRONICO Nº 2022.03.21.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2022.06.06-0001, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 2022.03.21.1. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na implantação e licenciamento de sistema computacional customizável, baseado em plataforma web, de central de marcação de consultas e exames de interesse da Secretaria de saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 06 de junho de 2024, o prazo de vigência contratual, a contagem do prazo iniciará do dia 06 de junho de 2023. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e José Marcio da Silva Nogueira Filho.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de junho de 2023.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Retificamos a publicação do Diário Oficial do Município, publicado em 08 de maio de 2023, página 0015, Nº 5985, referente ao EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO

Onde constou: PRORROGAR ATÉ O DIA 28 DE MAIO DE 2023; DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO DIA 26 DE ABRIL DE 2023

Passa a constar: PRORROGAR ATÉ O DIA 26 DE MAIO DE 2023; ASSINATURA DO CONTRATO DIA 25 DE ABRIL DE 2023

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato. Tomada de Preço nº 2021.10.13.1. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa J 2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Objeto: contratação de serviços de engenharia para execução das obras de revitalização da Alameda na Rua São Francisco - Bairro centro, pertencente ao município de Juazeiro do Norte, por intermédio de sua Secretaria de Infraestrutura, nos termos do Plano de Trabalho nº 1070164 75, celebrado com a Caixa Econômica Federal, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 26 de novembro

de 2021, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 26 de maio de 2023, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Jarismar Gomes da Silva Júnior.

Data de Assinatura do Aditivo: 25 de abril de 2023.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão nº 2023.06.05.1. A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.06.05.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de ferramentas e ferragens destinadas ao atendimento das necessidades do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 20 de junho de 2023, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 07 de junho de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações no Setor de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 05 de junho de 2023. Iara Pereira de Sousa - Pregoeira Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2023.02.24.1. A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2023.02.24.1, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR - MVB MUSIC LTDA inscrito no CNPJ nº 39.432.161/0001-90 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 185.449,97 (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos). A empresa vencedora fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio

da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 02 de Junho de 2023, Iara Pereira de Sousa – Pregoeira Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação – Pregão nº 2023.06.05.2. A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.06.05.2, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de serviços especializados em medicina veterinária a serem prestados na castração de animais (caninos e felinos), por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, em atendimento a Lei Municipal nº 4849, de 25 de abril de 2018, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 21 de junho de 2023, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 07 de junho de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações no setor de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 05 de junho de 2023. Iara Pereira de Sousa – Pregoeira Oficial do Município.

RATIFICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 2023.05.23.02

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.974.082/0001-14, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde neste ato representada por sua secretária a Sra. Francimones Rolim de Albuquerque, torna pública a retificação do Extrato de de dispensa de Licitação de nº 2023.05.23.02, publicado no dia 24 de maio do ano de 2023 no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte/CE. Onde se lê: “ R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais), para 12 (doze) meses “, LEIA-SE “ R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais), para 12 (doze) meses.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de junho de 2023.

RATIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 2023.05.30.002

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.974.082/0001-14, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde neste ato representada por sua secretária a Sra. Francimones Rolim de Albuquerque, torna pública a retificação do Extrato de Contrato de nº 2023.05.30.002, publicado no dia 02 de junho do ano de 2023 no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte/CE. Onde se lê: “ R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais), para 12 (doze) meses “, LEIA-SE “ R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais), para 12 (doze) meses.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de junho de 2023.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 07/2023.

PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 – observado o art. 38 da Lei 13.019/14, com previsão no Termo de Fomento 07/2023 – (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ITEM 13.1).

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, através da SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV, CNPJ/MF 07.974.082/0001-14 e a LIGA JUAZEIRENSE DE VOLEIBOL - LIJUV, CNPJ/MF 13.205.550/0001-99.

OBJETO: Organizar e executar projeto CAMPEONATO MUNICIPAL DE VOLEIBOL - ADULTO 2023, previsto no chamamento público nº 003/2023 - SEJUV - LOTE 01 - CAMPEONATOS MODALIDADES DE QUADRA - item 4.1

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VIGÊNCIA: Da assinatura do referido Termo a 30 de novembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 26/04/2023.

SIGNATÁRIOS:

PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: GLÉDSON LIMA BEZERRA, Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte-CE; e,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓCA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 23.23.04/TP

O Secretário Executivo da Secretaria de Infraestrutura, Sr. Antônio Vitor Nobre de Lima, inscrito no CPF Nº 006.045.043-65, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Com fundamento no art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo Nº 23.23.04/TP, HOMOLOGAR o Procedimento Licitatório na Modalidade Tomada de Preços Nº 23.23.04/TP, Tipo Menor Preço Global, cujo OBJETO é a Escolha da Proposta mais vantajosa para a Conclusão da construção do Centro de Esportes (Perilinho) no Município de Itaipóca/CE, mediante o Regime Empreitada por Preço Global, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa: MORETTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 07.305.610/0001-42, com endereço na Av. Coronel Cícero Sá, Nº 1400, sala 02 B, Bairro Urucunema, Eusébio/CE, CEP: 61.762-360, pela Proposta Mais Vantajosa com VALOR GLOBAL de R\$ 919.690,43 (Novecentos e Dezenove Mil, Seiscentos e Noventa Reais e Quarenta e Três Centavos).

Itaipóca-CE, 5 de Junho de 2023.
ANTÔNIO VITOR NOBRE DE LIMA
Secretário Executivo da Secretaria de Infraestrutura

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.12.04/PE

Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de material para concessão gratuita do benefício auxílio natalidade (lit bebê) para gestantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica atendidas pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, junto a Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação - SASDH do município de Itaipóca/CE.

A Secretaria de Assistência, Direitos Humanos e Habitação, torna público, aos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica Nº 23.12.04/PE, a ser conduzido por Pregoeiro do Município, com o objeto acima descrito, conforme informações a seguir: Acionamento das Propostas e Documentos de Habilitação: Até o dia 21 de Junho de 2023, às 09h; Abertura das Propostas: 21 de Junho de 2023, às 09h30min; Sessão de Disputa de Preços: 21 de Junho de 2023, às 10h. Todos os horários referem-se ao horário de Brasília/DF.

O Edital poderá ser retirado nos Sítios: www.tce.ce.gov.br; www.licitacoes-a.com.br.

Itaipóca-CE, 5 de Junho de 2023.
MILENA ELAINE CAMPOS
Secretária Executiva da Secretaria de Assistência Social,
Direitos Humanos e Habitação.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 23.23.06/TP

A CPL da Prefeitura Municipal de Itaipóca comunica aos interessados que, no dia 22 de Junho de 2023, às 10h, estará abrindo Licitação, na Modalidade Tomada de Preços Nº 23.23.06/TP, cujo Objeto é a Recuperação de estradas vicinais no Município de Itaipóca/CE. O Edital completo poderá ser consultado pelo Sítio: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

Itaipóca-CE, 5 de Junho de 2023.
ANTÔNIO VITOR NOBRE DE LIMA
Secretário Executivo da Secretaria de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.04.20.02 TP

A Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE, por meio da Comissão de Licitação, torna público o resultado do Julgamento da Habilitação da Tomada de Preços Nº 2023.04.20.02-TP. Licitantes Habilitados: 1. D M da Silva Serviços e Construções - ME - CNPJ Nº 23.834.621/0001-76, 2. Clazinaldo S. de Almeida Construções - ME - CNPJ Nº 22.575.652/0001-97, 3. Zenéide Zidane Sampaio Cavalcante Construções - ME - CNPJ Nº 44.159.038/0001-87, 4. Arcturo Construções e Serviços LTDA - CNPJ Nº 03.077.025/0001-81, 5. MV2 Serviços de Engenharia LTDA - CNPJ Nº 38.284.700/0001-28, 6. VK Serviços e Construções - LTDA - CNPJ Nº 31.025.807/0001-02, 7. Eletrocampo Serviços e Construções LTDA - CNPJ Nº 63.551.378/0001-01. Licitantes Inabilitadas: 01 - B. S. Serviços e Construções LTDA - CNPJ Nº 04.490.770/0001-10 inabilitada por ter apresentado Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana, descumprindo o item 4.1 do Edital e por ter apresentado declaração expressa assinada pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentados para fins desta licitação, informando que o(s) mesmo(s) concordam com a inclusão de seu(s) nome(s) na participação permanente dos serviços na condição de profissional responsável técnico datada posteriormente a data da assinatura digital; 02 - LS Serviços de Construções LTDA - ME - CNPJ Nº 21.541.555/0001-10 inabilitada por não ter quantidades mínimas referentes a parcela de maior relevância: Execução blocos intertravados, com no mínimo 744,91 m², descumprido o item 4.5.4. (A.2) do edital, 03 - Rafael Andrade de Sousa Veículos - CNPJ Nº 37.658.271/0001-49, inabilitada por não ter quantidades mínimas referentes a parcela de maior relevância: Execução em paralelepípedo, com no mínimo 2.748,82 m², descumprido o item 4.5.4. (A.1) do edital, 04 - FTS Serviços de Construções e Comércio LTDA - CNPJ Nº 23.492.879/0001-31 inabilitada por ter não ter comparecido ao Município após convocada para realização de Diligência e diante do exposto fica a empresa Desclassificada; 05 - Medeiros Construções e Serviços LTDA - ME - CNPJ Nº 07.615.710/0001-75, inabilitada por ter não ter comparecido ao Município após convocada para realização de Diligência e diante do exposto fica a empresa Desclassificada. Fica aberto o prazo recursal.

Jaguaruana/CE, 5 de Junho de 2023
BRUNO EMANUEL FERNANDES
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.06.05.2

A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bicompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLI), certame licitatório, na modalidade Pregão 2023.06.05.2, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de serviços especializados em medicina veterinária a serem prestados na castração de animais (caninos e felinos), por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte, em atendimento à Lei Municipal 4849, de 25 de abril de 2018, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 21 de Junho de 2023, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 07 de Junho de 2023, às 09:00 horas.

Maiores informações no setor de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, 1748 - 1ª andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00h ou e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br.

Juazeiro do Norte/CE, 5 de Junho de 2023.
ANTÔNIO VITOR NOBRE DE LIMA
Secretário Executivo da Secretaria de Infraestrutura

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 2023.02.24.1

A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão 2023.02.24.1, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR - MVB MUSIC LTDA CNPJ 39.432.161/0001-90 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 185.449,97 (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos). A empresa vencedora fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório.

Maiores informações no endereço eletrônico: bicompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLI). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363.

IARA PEREIRA DE SOUSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023 SMS

Resultado de Julgamento das Propostas de Preços, Classificação e Abertura de Prazo Recursal Tomada de Preços nº 002/2023-SMS. A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que está aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis referente à fase de classificação do certame em epígrafe, na forma do Art. 109, Inciso I alínea "b", da Lei nº 8.666/93, cujo objeto contratação de empresa para prestação de serviços de construção de duas Unidades Básicas de Saúde (UBS) - Tipo I, nas localidades de Canafístula e Montenegro, Município de Juás, conforme Orçamento básico em anexo, de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, parte integrante deste processo. Informa a seguinte ordem de classificação: Eletroport Serviços Projetos e construções LTDA-EPP (Lote I); Império Empreendimentos e Serviços LTDA (Lote II); G7 Construções e Serviços LTDA - EPP; J2 Construções e Serviços LTDA; Locatran Construções e Serviços LTDA-ME; Real Serviços EIRELI; H B Serviços de Construção LTDA-ME; Sertão Construções Serviços e Locações LTDA; IPN Construções e Serviços EIRELI-ME; A.L.L. Construtora LTDA -ME; F.Vicente P.FILHO -ME; Agape Engenharia e Serviços LTDA; Construtora Astron Empreendimentos e Serviços EIRELI; Eletrocampo Serviços a Construções LTDA; Cofem Construções Serviços Tecnologia e Locações EIRELI - EPP; WU Construções e Serviços LTDA; Saravia Empreendimentos e Serviços; Teotônio Construções Comércio IND. e Serviços EIRELI -ME e Medeiros Construções e Serviços LTDA-ME. Diante do exposto, foram consideradas como vencedoras do certame, por ter ofertado o menor preço global para os serviços objeto desta licitação, as seguintes empresas: 01- Eletroport Serviços Projetos e Construções LTDA-EPP (Lote I), valor global R\$ 968.761,97 (Novecentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos); Império empreendimentos e Serviços LTDA (Lote II), valor global R\$ 967.578,22 (Novecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos).

Findo o prazo estabelecido, e sem nenhuma manifestação, será homologado/adjudicado o supracitado objeto deste licitação. O inteiro teor desta fase encontra-se disponível no Setor de Licitação

Juás/CE, 5 de Junho de 2023.
CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 8.004/2023-TP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Maracanaú, Ceará, torna público para conhecimento dos interessados, que após análise e julgamento dos documentos de habilitação da Tomada de Preços Nº 08.004/2023-TP, com fins à contratação de empresa visando a execução da reforma das instalações elétricas e pintura da EMEIF Elias Silva Oliveira, em Maracanaú-CE, considerou Habilitadas as empresas: 1) Gigawatt Serviços de Manutenção, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 26.161.655/0001-35; 2) LC Projetos e Construções LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 13.557.613/0001-76; 3) P&J Construtora LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.743.719/0001-55 e 4) RVB Construções, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 06.228.416/0001-37, por atenderem todas as exigências editalícias. Em seguida, a Comissão Permanente considerou inabilitadas as empresas: 1) Nitro Construções LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 18.647.476/0001-84, tendo em vista que descumpriu o item 3.5.2.1.1, alínea a) do edital; 2) P&3 - Construções e Locações EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 20.474.414/0001-60, uma vez que descumpriu o item 3.5.2.1.1, alínea a) e b), e item 3.5.2.2 do Edital. Fica aberto o prazo para interposição de possíveis recursos, conforme determina a Lei nº 8.666/93, art. 109, I, alínea "a". Ato contínuo, o Presidente informou que, caso não exista recurso impugnando esta decisão, fica marcada a sessão para abertura, análise e julgamento dos envelopes "B" para o dia 15 de Junho de 2023, às 14:00 (quatorze) horas. Maiores informações pelo telefone (85) 3521.5168.

Maracanaú - CE, 5 de Junho de 2023
ANDERSON GAZETTA DE SOUSA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico Nº 10.09.001/2023 Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação e Cultura Empresas Vencedoras: F. J. Bandeira de Sousa Servicos e Eventos Ltda estabelecida na R Gregório Euclides Martins, Nº 274, Progresso, Nova Russas-CE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 19.808.944/0001-74, vencedora dos itens: 1, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 17, 18, 19, 20, 23, 26, 27 com valor global de R\$ 624.375,00 (seiscentos e vinte e quatro mil e trzentas e setenta e cinco reais); J R Coelho Tavares - ME estabelecida na R Padre Leitão, Nº 574, São Mateus, Canindé-CE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 11.649.195/0001-11, vencedora dos itens 04, 05, 11, 13, 15, 16, 21, 22, 24, 25, 28 com valor global de R\$ 587.620,00 (quinhentos e oitenta e sete mil e seiscentos e vinte reais), com o valor total da ata de R\$ 1.211.995,00 (um milhão e duzentos e onze mil e novecentos e noventa e cinco reais) que compõem o pregão em epígrafe. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino no município de Martinópolis-CE. Validade: 12 meses. Informações na Sede da CPL, localizada à Av. Capitão Brito, 5/N, Centro - Martinópolis /CE, no horário de 08:00 às 12:00h.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1505.01-23-TP

Repetição

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Milhá/CE comunica aos interessados que foram realizadas alterações no Edital da Tomada de preços nº 1505.01-23-TP cujo objeto é a contratação da empresa especializada em serviços de engenharia para adequação de estradas vicinais no Município de Milhá/CE. Republica a licitação supra e anuncia que receberá os envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços do certame até às 09h00min do dia 21 de Junho de 2023 (horário de Brasília - DF). Maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Pedro José de Oliveira, 406, Centro - Milhá - Ceará, das 08:00 às 17:00 horas ou pelo telefone (85) 99684.6419 e no site: www.tce.ce.gov.br.

Milhá - CE, 5 de Junho de 2023
GABRIELA OLIVEIRA BRAZ





PARECER JURÍDICO



Consultante: Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte (SEDUC).
Objeto: Análise do Pregão Eletrônico nº 2023.02.24.1 acerca da (im)possibilidade jurídica de homologação pela autoridade competente.

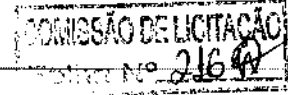
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE MENOR PREÇO. PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE JURÍDICA DO TRÂMITE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA SUBSIDIAR HOMOLOGAÇÃO. AUTORIDADE COMPETENTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, VI, LEI Nº 8.666/93. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. PARECER NÃO VINCULANTE.

Vem estes autos à Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte (PGM), que versam sobre o Procedimento Licitatório, modalidade Pregão, tombado sob o nº 2023.02.24.1, cujo objeto é a aquisição de instrumentos musicais para compor as fanfarras das unidades escolares da rede de ensino do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações básicas apresentadas no Instrumento Convocatório, com o fim de análise jurídica do seu trâmite até o presente momento para que a autoridade competente possa deliberar sobre a homologação do procedimento.

No âmbito desta Procuradoria Geral do Município (PGM), o Excelentíssimo Procurador Geral do Município incumbiu este procurador do acompanhamento, assessoramento e representação judicial e extrajudicial da Comissão de Licitação, bem como de quaisquer outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em relação às matérias afetas a licitações e contratos administrativos, nos termos da Portaria 01/2021 – PGM, de 13 de agosto de 2021. Logo, o procurador signatário é o competente para a análise do caso e emissão do respectivo parecer jurídico.

Importa registrar que a fase interna do procedimento licitatório em tela já restou completamente superada e foi analisada sob o aspecto jurídico, nos termos do art. 38, parágrafo único, Lei nº 8.666/93, de modo que não compete revolver tal matéria, senão para reiterar que qualquer descumprimento das condicionantes e das recomendações feitas naquele parecer enseja a conclusão pela não homologação do certame e o retorno do processo para aquela fase, a fim de que sejam corrigidas as situações pertinentes.

A homologação do certame sem que tenham sido observadas todas as formalidades abordadas no parecer jurídico que avaliou a juridicidade das minutas da



licitação em análise corresponde a erro grave da autoridade competente, não podendo admitir-se, especialmente no que diz respeito à correta realização da pesquisa de preços, impondo-se à consulente que promova as devidas correções.

18. A conduta do gestor ao homologar a licitação sem observar a omissão da realização da pesquisa prévia de preço foi determinante para a ocorrência do prejuízo observado, não se tratando de mera formalidade, e sim de infringência a norma legal, especificamente art. 40, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93. Se assim não fosse, teria observado que os valores ofertados eram superiores aos de mercado, sendo capaz de evitar o dano ao erário.

(TCU. Acórdão nº 10.560/2011-2ª Câmara. Processo 020.627/2009-8. Relator Ministro Aroldo Cedraz. Segunda Câmara. Julgado em: 01/11/2011)

Esse o suscinto **relatório** que havia de se fazer. A partir daqui passa-se ao **exame jurídico** do objeto da consulta, com disposição dos fatos e fundamentos pertinentes objetivando a formulação de opinião conclusiva com resposta ao que fora consultado.

Previamente, há de se destacar que o ato de homologação do procedimento licitatório é personalíssimo da autoridade competente e consiste na análise sob o ponto de vista da legalidade do inteiro trâmite processual percorrido até o fim do certame, aferindo sua compatibilidade com a legislação pertinente, bem como da conveniência de continuidade do processo culminando na contratação. Dispõem a doutrina e a jurisprudência:

A autoridade superior tem o dever de desenvolver primeiramente um juízo de validade. Cabe-lhe examinar se as regras constitucionais, legais, infralegais e editalícias foram observadas desde o momento inicial da abertura da fase interna da licitação. Trata-se de uma função de controle da regularidade da atividade administrativa, cujo desempenho se constitui em dever-poder da autoridade superior. Verificando algum defeito ou vício, é dever da autoridade competente promover o seu saneamento, se tal for possível.

(...)

Uma vez constatando a regularidade dos atos do procedimento licitatório, a autoridade competente deve passar ao exame da conveniência do resultado. Isso não envolve uma margem de discricionariedade ampla, mas, exclusivamente, a verificação da compatibilidade do resultado com os preços de mercado e outras circunstâncias objetivas. Não cabe, certamente, reabrir o exame da conveniência da licitação, de sua modelagem etc. Constatando a inconveniência do resultado obtido, a autoridade competente deve promover a revogação do certame. Também nesse ponto, e como se voltará a tratar adiante, afigura-se indispensável a observância do devido processo legal.

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e

8



contratos administrativos. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 695)

(...) a homologação de um certame licitatório é ato administrativo de alta relevância, porquanto se trata do momento em que a autoridade competente deve verificar a legalidade dos atos praticados e avaliar a conveniência da contratação. Ou seja, não é um ato de simples anuência com os da comissão de licitação, ainda que lastreados em parecer jurídico, mas, sim, que deve ser precedido de criterioso exame de todo o processo para que se aquilate algum vício de ilegalidade e se promovam as correções necessárias ou se determine o seu cancelamento.

(TCU. Acórdão nº 2.659/2014-Plenário. Processo 017.184/2010-0. Relator Ministro José Mucio Monteiro. Plenário. Julgado em: 08/10/2014)

Tanto a Lei nº 8.666/1993 como a Lei nº 10.520/2002 apontam a homologação como etapa essencial e indispensável do procedimento licitatório, sendo ato administrativo sob o encargo do ordenador de despesas que determinou a abertura do certame e que assinará o contrato decorrente da licitação realizada.

LEI Nº 8.666/93

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

LEI Nº 10.520/2002

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

Sobre a definição da autoridade competente para homologar o certame, transcreve-se doutrina de Joel de Menezes Niebuhr, confirmando que é do servidor que detém possibilidade de representar a Administração Pública para fins de celebração do contrato administrativo.

Repita-se que autoridade competente é aquela que representa a Administração Pública, que tem legitimidade para contrair obrigações em nome dela, é quem decide sobre o contrato. Por corolário, a autoridade competente assume a responsabilidade por tudo o que se fez no curso da licitação pública. Como ela é a responsável por todo o procedimento antes de celebrar o contrato, é dado a ela oportunidade para rever o procedimento, cabendo-lhe confirmá-lo ou não, isto é, homologá-lo ou não.

(NIEBUHR, Joel Menezes. Pregão presencial e eletrônico. 8 ed.



Belo Horizonte: Fórum, 2020, p. 280/281)

Se constatar a regularidade do procedimento e a conveniência de sua continuidade, é poder-dever da autoridade competente proceder com sua homologação e, posteriormente, adjudicação. Verificando, no entanto, ilegalidade ou a inconveniência do prosseguimento do certame – considerando aspectos objetivos, lícitos, razoáveis e, quando for o caso, supervenientes –, deve a autoridade competente anular ou revogá-lo, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal¹.

Para a realização do ato administrativo de homologação não existe determinação legal de que seja consultada a Procuradoria Geral do Município, órgão de representação e assessoramento jurídico do Município de Juazeiro do Norte, para emitir opinião jurídica sobre o processo e mesmo que seja feita, não vincula a autoridade competente pela homologação. Destarte, este parecer é dispensável e meramente opinativo.

Feitas essas considerações introdutórias sobre a natureza jurídica, relevância, abrangência e competência do ato administrativo de homologação do procedimento licitatório, inicia-se a avaliação da fase externa da licitação².

Para fins de fixação da legislação regente, nota-se que o certame licitatório em exame foi processado na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, devendo por isso respeitar, além dos ditames da Lei nº 8.666/93, o disposto na Lei nº 10.520/2002, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019.

Vê-se, primeiramente, que o processo foi devidamente autuado, conforme dispõe o art. 38 da Lei nº 8.666/93, com protocolo e numeração. Isto é, o processo foi tombado com número e autos próprios, dos quais todas as páginas estão numeradas e rubricadas.

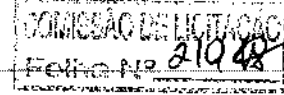
O artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002, prescreve que a autoridade competente designará o pregoeiro e sua equipe de apoio. No caso, o Município de Juazeiro do Norte tem, no quadro de pessoal da Secretaria de Administração, notadamente na Central de Compras, profissionais nomeados para o exercício das funções de Pregoeiro Oficial, estando sua qualificação inserta nos autos, notadamente a portaria que lhe nomeou para tal cargo.

Visível ainda que o(a) pregoeiro(a) agiu em total conformidade com suas atribuições legais, que se restringem à condução do procedimento licitatório, com recebimento das propostas e lances, sua análise de aceitabilidade e classificação com base no critério de julgamento. É o que dispõe o art. 3º, IV, Lei nº 10.520/2002 e arts. 16 e 17, do Decreto Federal nº 10.520/2019.

A fase externa do procedimento licitatório, incluído aqui o pregão eletrônico, se inicia com a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Município, no sítio

¹ Súmula nº 473/STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

² Reitere-se que a fase interna da licitação já foi analisada por assessoria jurídica e suas conclusões, condições e recomendações integram o presente parecer para todos os fins, condicionando o exame da autoridade competente acerca do ato de homologação.



eletrônico oficial do Município e, se for o caso, em jornal de grande circulação, observando o art. 4º, I, da Lei nº 10.520/2002 e o art. 20 do Decreto Federal nº 10.024/2019. Esse é o ato de convocação dos interessados, que foi devidamente atendido neste caso.

Além da formalidade da publicação do aviso de licitação nos meios indicados no ordenamento jurídico, é imperioso que se observe o interregno mínimo temporal prescrito em lei, que é de 8 (oito) dias úteis, contados da última publicação ou da efetiva disponibilização do edital e seus anexos, o que ocorrer por fim, entre a esta data e aquela que foi designada para abertura da sessão pública de abertura das propostas e oferta de lances. Tal requisito, previsto no art. 4º, V, da Lei nº 10.520/2002, foi observado na licitação em tela.

Foi possibilitado a todos os interessados e a qualquer cidadão a realização de impugnação aos termos do instrumento convocatório, bem como a formalização de esclarecimentos, atendendo ao art. 41 da Lei nº 8.666/93 e ao art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019. Ao momento desta análise não se encontram pendente de resposta quaisquer pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação que possam macular o instrumento convocatório ou o trâmite regular da licitação.

A sessão pública de julgamento das propostas ocorreu no dia e hora estabelecidos, tendo o(a) Pregoeiro(a) Oficial do Município recebido as propostas, classificado, viabilizado a oferta de lances sucessivos pelos licitantes, analisado a documentação de habilitação, qualificação técnica e a proposta consolidada da vencedora e de tantas licitantes quantas fossem necessárias até que uma restasse habilitada, obedecendo a ordem do menor preço, critério de julgamento definido no edital. Atendidas assim as etapas do certame estabelecidas no art. 6º, IV, V e VI, Decreto Federal nº 10.024/2019.

Este parecer, enquanto análise jurídica sob o aspecto formal – cumprimento, em tese, dos requisitos gerais estabelecidos na legislação – não tem por escopo adentrar na análise técnica dos documentos de habilitação, qualificação técnica e da proposta da licitante. Além do que fazê-lo sem provocação pertinente pode representar indevida invasão de competência exclusiva do(a) Pregoeiro(a) Oficial do Município, segundo art. 4º, XI e XII, Lei nº 10.520/2002.

Superada a fase de exame da proposta e dos documentos de habilitação e qualificação técnica, foi possibilitado aos licitantes apresentar sua manifestação de interesse de recorrer e, conseqüentemente, no prazo de 3 (três) dias úteis, protocolar as razões de recurso. Havendo recurso, imprescindível a concessão de igual prazo para apresentação de contrarrazões. Foram observados os dispositivos do art. 4º, XVIII, XIX e XX, Lei nº 10.520/2002 e art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/2019, na forma descrita neste parágrafo, inexistindo quando da emissão deste parecer recursos pendentes de julgamento.

Transcorridas todas essas fases, procede-se com a adjudicação do objeto e, sequencialmente, a homologação do procedimento licitatório, conforme art. 4º, XXI, e XXII, Lei nº 10.520/2002 e art. 6º VIII e IX do Decreto Federal nº 10.024/2019. Atos estes que se encontram pendentes de concretização até a elaboração deste opinativo.

8



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 220/20

Advirto que quando da contratação, propriamente da assinatura do contrato, o órgão e/ou a entidade licitante deve envidar esforços para avaliar se as condições de habilitação e qualificação técnica da licitante vencedora permanecem válidas e adequadas ao exigido no edital, conforme art. 55, XIII, Lei nº 8.666/93. Esta diligência condiciona a validade da opinião jurídica emitida ao fim.

Igualmente, é indispensável que, antes da adjudicação e homologação, a autoridade competente anexe aos autos deste processo administrativo relatórios/certidões de consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade sob gestão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), averiguando se existe pena de proibição de contratar com o Poder Público aplicada pelo Poder Judiciário à licitante vencedora ou seus sócios majoritários. Na mesma toada, consulte-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como os cadastros do Tribunal de Contas da União (TCU), do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, se houver, e o do Município de Juazeiro do Norte. Naturalmente, havendo punição vigente em desfavor da licitante, demanda-se da autoridade competente que adote as providências para proteção do erário, da moralidade, da probidade administrativa e da legalidade, inclusive, desclassificando/inabilitando a licitante, se for o caso³.

Além disso, tenho por indispensável que a consulente proceda com nova pesquisa de preços, preferindo "cesta de preços", notadamente valores praticados no âmbito da Administração Pública em outros certames e portais de compras governamentais, somente em caráter subsidiário e devidamente justificado aceita-se a coleta de preços com outros fornecedores, embasado nos Acórdãos nº 4958/2022 – Primeira Câmara⁴, nº 1875/2021 – Plenário⁵ e nº 214/2020 – Plenário⁶, todos do Tribunal de Contas da União. Com essa diligência o gestor deve confirmar a inoccorrência de superfaturamento, sobrepreço ou qualquer outra hipótese de dispêndio indevido de erário com o resultado da presente licitação.

Eram os fundamentos de fato, legais, doutrinários e jurisprudenciais que precisavam ser apreciados e expostos para o fim de formar a opinião jurídica deste órgão consultivo da Administração Pública Municipal e, por conseguinte, responder à consulta. Sucede a **conclusão**.

³ Existindo dúvida jurídica relevante, suscitada pela autoridade competente e conjuntamente por sua assessoria jurídica, após opinião emitida por esta última, a respeito da abrangência e/ou efeitos da sanção imposta à licitante, deve-se realizar consulta específica a esta Procuradoria Geral do Município.

⁴ TCU. Acórdão nº 4958/2022-Primeira Câmara. Processo 021.334/2020-0. Relator Ministro Augusto Sherman. Primeira Câmara. Julgado em: 30/08/2022.

⁵ TCU. Acórdão nº 1875/2021-Plenário. Processo 013.780/2021-2. Relator Ministro Raimundo Carneiro. Plenário. Julgado em: 04/08/2021.

"9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;
9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais;"

⁶ TCU. Acórdão nº 214/2020-Plenário. Processo 037.325/2019-1. Relator Ministro Aroldo Cedraz. Plenário. Julgado em: 05/02/2020.

8



Com base na exposição realizada, estando o procedimento administrativo licitatório em conformidade com a legislação mencionada, após o atendimento integral e irrestrito das condições e recomendações relacionadas neste parecer, sanando-se integralmente os autos, opina-se pela possibilidade jurídica de realização da adjudicação do objeto à licitante vencedora e, conseqüentemente, a homologação da Licitação analisada.

Destaque-se que esta manifestação jurídica é de cunho formal e objetiva a avaliação do cumprimento das fases processuais pertinentes ao procedimento licitatório realizado, não adentrando no quesito de discricionariedade da contratação, na viabilidade de seu preço e na compatibilidade desta para com o praticado no mercado. Reitere-se, a análise é jurídica, não de conveniência e oportunidade, muito menos da compatibilidade entre o objeto da contratação e o atendimento ao interesse público específico.

Efetivamente, a análise competente das questões formais e de mérito para a definição ou não pela homologação do procedimento licitatório é de incumbência da(s) autoridade(s) competente(s) pelo certame, sendo este parecer não vinculante da atuação do(a) gestor(a)(s), que, realizando a homologação, assume em caráter solidário com os demais atuantes no procedimento licitatório a responsabilidade pela legalidade dos atos praticados e isoladamente pela conveniência de sua continuidade, nos termos dos Acórdãos nº 505/2021-Plenário⁷ e 1.018/2015-Plenário⁸.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de junho de 2023.

Edison Teixeira Silva

Procurador

OAB/CE nº 34.937

⁷ TCU. Acórdão nº 505/2021-Plenário. Processo 000.306/2012-6. Relator Ministro Marcos Bemquerer. Plenário. Julgado em: 10/03/2021.

⁸ TCU. Acórdão nº 1.018/2015-Plenário. Processo 006.791/2011-5. Relator Ministro Vital do Rêgo. Plenário. Julgado em: 29/04/2015.





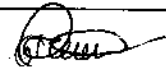
- TERMO DE JULGAMENTO -

Pregão N° 2023.02.24.1

OBJETO: Aquisição de instrumentos musicais para compor as fanfarras das unidades escolares da rede de ensino do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Educação, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

O(A) Pregoeiro(a) Oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, designada através da Portaria n° 0006/2022, de 03 de Janeiro de 2022, torna público para cumprimento das recomendações da Lei n° 8.666/93 e da Lei n° 10.520/02, que fora concluído o julgamento final do Pregão N° 2023.02.24.1, declarando vencedor(es) do certame a(s) seguinte(s) Licitante(s): a empresa MVB MUSIC LTDA inscrito no CNPJ n° 39.432.161/0001-90 classificado(a) no(s) Lote 01 - Instrumentos Musicais, no valor global de R\$ 185.449,97 (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), conforme Ata da Sessão e Mapa de Registro de Preços anexados aos autos.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de Junho de 2023.

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Pregoeira	Iara Pereira de Sousa	
Apoio	Romana Alves Santos	
Apoio	Ana Régia dos Santos Pinto	



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo Presente o Termo de Julgamento do Pregão nº 2023.02.24.1, bem como Parecer pertinente da Assessoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela, **HOMOLOGO** o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto ao(s) respectivo(s) vencedor(es), a saber: a empresa MVB MUSIC LTDA inscrito no CNPJ nº 39.432.161/0001-90 classificado(a) no(s) Lote 01 - Instrumentos Musicais, no valor global de R\$ 185.449,97 (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), conforme ata da sessão e mapa de preços acostados aos autos.


Ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência aos interessados.

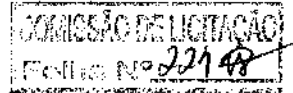
Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE, 06 de Junho de 2023.


Pergentina Parente Jardim Catunda
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2023.02.24.1. **Objeto:** Aquisição de instrumentos musicais para compor as fanfarras das unidades escolares da rede de ensino do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Educação, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante MVB MUSIC LTDA inscrito no CNPJ nº 39.432.161/0001-90 classificado(a) no(s) Lote 01 - Instrumentos Musicais, no valor global de R\$ 185.449,97 (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Pergentina Parente Jardim Catunda - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação: 06 de Junho de 2023.

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRONICO Nº 2021.04.20.2

Extrato do 3º (TERCEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.06.11-0001, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 2021.04.20.2. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MULTI SOLUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na manutenção contínua (preventiva e corretiva) dos equipamentos e aparelhos odontológicos pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a substituição de peças e acessórios, quando necessária. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 11 de junho de 2024, o prazo de vigência contratual, a contagem do prazo iniciará do dia 11 de junho de 2023. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e MULTI SOLUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.06-032

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2023.03.21.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Autarquia Municipal do Meio Ambiente e a empresa RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na construção de galpão destinado a coleta de resíduos recicláveis junto a Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 236.454,51 (duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos). Prazo de Execução: 06 (seis meses). Vigência do Contrato: até 31/12/2023. Signatários: José Eraldo Oliveira Costa e João Cícero Boaventura.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de Junho de 2023.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pelo Sr. Vanderlúcio Lopes Pereira, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2023.05.31.01. Objeto: Contratação de show artístico da BANDA LAGOSTA BRONZEADA, a se realizar durante as festividades alusivas ao JUAFORRÓ - Edição 2023, junto ao Município de Juazeiro do Norte/CE. Favorecida: CERTUS

PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.381.575/0001-05. Valor do Show: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e Ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura.

Data: 02 de junho de 2023.

EXTRATO DO 4º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato. Tomada de Preço nº 2021.10.13.1. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa J 2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Objeto: contratação de serviços de engenharia para execução das obras de revitalização da Alameda na Rua São Francisco - Bairro centro, pertencente ao município de Juazeiro do Norte, por intermédio de sua Secretaria de Infraestrutura, nos termos do Plano de Trabalho nº 1070164 75, celebrado com a Caixa Econômica Federal, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 26 de novembro de 2021, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 26 de junho de 2023, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Jarismar Gomes da Silva Júnior.

Data de Assinatura do Aditivo: 26 de maio de 2023.

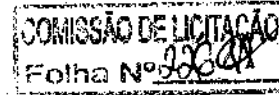
Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2023.02.24.1. Objeto: Aquisição de instrumentos musicais para compor as fanfarras das unidades escolares da rede de ensino do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Educação, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante MVB MUSIC LTDA inscrito no CNPJ nº 39.432.161/0001-90 classificado(a) no(s) Lote 01 - Instrumentos Musicais, no valor global de R\$ 185.449,97 (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Pergentina Parente Jardim Catunda - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação: 06 de Junho de 2023.

Assunto: **CONVOCAÇÃO E CONTRATO - Pregão Eletrônico Nº 2023.02.24.1**
De: <cpl@juazeiro.ce.gov.br>
Para: <mathias@mvbmusic.com.br>
Data: 2023-06-13 09:08
Prioridade: Mais alta



• CONT MVB - Pregão Eletrônico 2023.02.24.1 - Instrumentos Musicais.pdf (~230 KB)

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Pregão Nº 2023.02.24.1

Razão Social: MVB MUSIC LTDA
CNPJ: 39.432.161/0001-90
Endereço: Rua Jacarandá, nº 545, Monte Verde, Santa Cruz do Sul/RS

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem CONVOCAR a empresa MVB MUSIC LTDA, para assinatura do Instrumento Contratual, em anexo, referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 2023.02.24.1, cujo objeto é a Aquisição de instrumentos musicais para compor as fanfarras das unidades escolares da rede de ensino do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Educação.

O representante da empresa, acima convocada, deverá assinar o Instrumento Contratual preferencialmente por Certificado Digital no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento deste, e encaminhar neste mesmo E-mail.

Por favor acusar o recebimento.

At.te.

Setor de Licitações



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 207/08

CONTRATO Nº 2023.06.13-0002

Assinado de forma digital por
MATHIAS VOGT BARDEN
95113916072;39432161000190
Dados: 2023.06.20 12:05:37
-03'00'

Contrato para a Aquisição de instrumentos musicais para compor as fanfarras das unidades escolares da rede de ensino do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Educação, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro MVB MUSIC LTDA.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Pergentina Parente Jardim Catunda, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MVB MUSIC LTDA**, estabelecida na Rua Jacarandá, n.º 545, Monte Verde, Santa Cruz do Sul - RS, Contato: (51)3715-2236 e E-mail: mathias@mvbmusic.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.432.161/0001-90 e C.G.F. sob o n.º 108//0212539, neste ato representada por Mathias Vogt Barden, portador(a) do CPF nº 951.139.160-72, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2023.02.24.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.02.24.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Pergentina Parente Jardim Catunda, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento tem como objeto a Aquisição de instrumentos musicais para compor as fanfarras das unidades escolares da rede de ensino do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Educação, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : Lote 01 - Instrumentos Musicais						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PRATOS BANDA MARCIAL 10" – PARA MARCHING BAND & ORQUESTRAS LAQUEADO (VERNIZ) COM TIRAS DE ALGODÃO. ESPECIFICAÇÕES: TIPO DE PRATO: CHINA CRASH, PRODUZIDO EM LATÃO PARA ALUNOS DOS ANOS INICIAIS.	PAR	10	ORION	255,14	2.551,40
0002	PRATOS BANDA MARCIAL 14" – PARA MARCHING BAND & ORQUESTRAS LAQUEADO (VERNIZ) COM TIRAS DE ALGODÃO. ESPECIFICAÇÕES: TIPO DE PRATO: CHINA CRASH, PRODUZIDO EM LATÃO PARA ALUNOS DOS ANOS FINAIS.	PAR	40	DREAMER	373,90	14.956,00
0003	PANDEIRO MEIA LUA ABS PLAT INOX COM ABAFADOR DE SOM, COM 12 PALETAS PARA ALUNOS DOS ANOS INICIAIS/FINAIS.	UND	41	PRO FIRE	30,04	1.231,64
0004	BUMBO ALUMÍNIO LISO 30X18", PELE LEITOSA PARA ALUNOS DOS ANOS INICIAIS.	UND	8	PHX	283,86	2.270,88
0005	BUMBO ALUMÍNIO LISO 30X20", PELE LEITOSA PARA ALUNOS DOS ANOS FINAIS.	UND	20	PHX	300,32	6.006,40
0006	CAIXA DE GUERRA ALUMÍNIO 15X14"	UND	30	PHX	202,34	6.070,20



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 2284

0007	PARA ALUNOS DOS ANOS FINAIS. CAIXA REPIQUE 06X14 (TAROL), EM CHAPA ESCOVADA. PARA ALUNOS DOS ANOS INICIAIS.	UND	8	PHX	193,11	1.544,88
0008	TIMBA 35 X10" DE MADEIRA VERNIZ PARA ALUNOS DOS ANOS INICIAIS.	UND	8	PHX	165,18	1.321,44
0009	TIMBA 70 X14" DE MADEIRA VERNIZ PARA ALUNOS DOS ANOS FINAIS.	UND	30	PHX	244,76	7.342,80
0010	REPINIQUE ALUMÍNIO 30 X10" COM 8 AFINADORES PARA ALUNOS DOS ANOS FINAIS.	UND	5	PHX	233,43	1.167,15
0011	LIRA DE 25 TECLAS JUVENIL - ESPESSURA DAS TECLAS - 4,56 MM, 25 TECLAS EM ALUMÍNIO (DÓ A DÓ CROMÁTICO), ARMAÇÃO EM ALUMÍNIO, CABO RETRÁTIL, PESO: 3 KG, DIMENSÕES APROXIMADAS 7X43X63CM COM PAR DE BAQUETA. PARA ALUNOS DOS ANOS FINAIS.	UND	106	ANDALUZ	728,42	77.212,52
0012	BAQUETA MAÇANETA DE PELÚCIA PARA BUMBO. DIMENSÕES 345mm X 25mm.	UND	28	FENIX	14,99	419,72
0013	BAQUETA PARA CAIXA, CONFECCIONADA EM MADEIRA. DIMENSÕES 2 x 3 x 40 cm.	UND	300	COMBAT	3,49	1.047,00
0014	BAQUETA DE SILICONE FLEXÍVEL PARA REPIQUE. 420mmx7,7mm.	PAR	10	SPANKING	15,47	154,70
0015	TALABARTE DE 2 GANCHOS (CORREIA)	UND	110	FENIX	14,62	1.608,20
0016	FLAUTA DOCE GERMANICA	UND	1100	SPRING	19,38	21.318,00
0017	VIOLÃO ELÉTRICO TAGIMA VEGAS	UND	48	TAGIMA	817,23	39.227,04
						185.449,97

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 185.449,97 (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

Assinado de forma digital por MATHIE
VOGT BARDEN
9511391607239432161000190
Dados: 2023.06.20 12:06:04 -03'00'



- 5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo até de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.
- 5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- 5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- 5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.
- 5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:
- 5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- 5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	12.122.0003.2.039.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.
- 7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigando-se a:
- 8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.
- 8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
- 8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
- 8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
- 8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
- 8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.



8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

Assinado de forma digital por
MATHIAS VOGT BARDEN
95113916072:39432161000190
Dados: 2023.06.20 12:07:00 -03'00'



11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS


14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

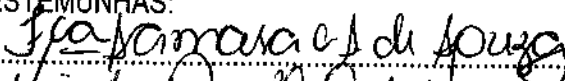

Juazeiro do Norte/CE, 13 de Junho de 2023.


.....
Pergentina Parente Jardim Catunda
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por MATHIAS
VOGT BARDEN
95113916072:39432161000190
Dados: 2023.06.20 12:07:30 -03'00'

.....
MVB MUSIC LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF 835363373-68
.....
2)  CPF 03643943-10
.....



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.13-0002

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.02.24.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa MVB MUSIC LTDA. Objeto: Aquisição de instrumentos musicais para compor as fanfarras das unidades escolares da rede de ensino do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Educação, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 185.449,97 (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Mathias Vogt Barden.

Data de Assinatura do Contrato: 13 de Junho de 2023.

As propostas/projetos e planilhas de custo foram avaliadas pelos membros da Comissão de Qualificação, Seleção e Habilitação, instituída pela Portaria 028/2023/SEDUC de 13 de março de 2023.

Juazeiro do Norte, 26 de junho de 2023.

MARIA IRENEIDE DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Membro da Comissão Executiva de qualificação, seleção e habilitação de entidades como Organizações Sociais – OS

CICERA CINTIA MORAIS PINHEIRO

Membro da Comissão Executiva de qualificação, seleção e habilitação de entidades como Organizações Sociais – OS

LUCIENE FURTADO MARTINS DE SANTANA

Membro da Comissão Executiva de qualificação, seleção e habilitação de entidades como Organizações Sociais – OS

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária de Educação de Juazeiro do Norte

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.21-0001

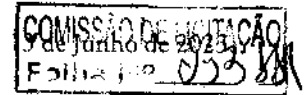
Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.11.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa C J COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. Objeto: Aquisição de ração destinada aos animais (felinos, caninos e equinos) que estão sob guarda do Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 134.279,16 (cento e trinta e quatro mil duzentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Josenildo Moraes da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.13-0002

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.02.24.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa MVB MUSIC LTDA. Objeto: Aquisição de instrumentos musicais para compor as fanfarras das unidades escolares da rede de ensino do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Educação, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 185.449,97 (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Mathias Vogt Barden.

Data de Assinatura do Contrato:



ERRATA

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, retifica a PORTARIA Nº 194/2023- SEDEST, cujo objeto é a CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA E MEIA PARA A Sr.ª LOURENA KAREM RODRIGUES FARIAS OCUPANTE DO CARGO DE ASSESORA JURÍDICA DA SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

ONDE SE LÊ: Valor total de R\$:1.196,87 (um mil cento e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos)

LEIA-SE: Valor total de R\$: 718,12 (setecentos e dezoito reais e doze centavos)

ERRATA

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, retifica a PORTARIA Nº 195/2023- SEDEST, cujo objeto é a CONCESSÃO DE UMA DIÁRIA E MEIA PARA A Sr.ª FRANCISCA RAFAELA PEREIRA DE LIMA OCUPANTE DO CARGO DE SECRETÁRIA DOS CONSELHOS SETORIAIS E ASSISTÊNCIA SOCIAL lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

ONDE SE LÊ: Valor total de R\$:1.196,80(um mil cento e noventa e seis reais e oitenta centavos)

LEIA-SE: Valor total de R\$: 718,12 (setecentos e dezoito reais e doze centavos)